



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 283

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Comunicamos que os créditos destinados à aquisição de insumos subsidiáveis, inclusive as que vierem a ser contratados até 30 de junho de 1976, continuarão gozando de isenção total dos encargos bancários, ficando assim prorrogados para aquela data o prazo previsto no tópico inicial da Circular número 251, de 5 de maio de 1975.

2. Recomendamos às Instituições Financeiras que continuem dispensando especial atenção ao estudo das propostas e à condução das operações e que adotem providências e cautelas com vistas a evitar o desvirtuamento dos objetivos dos créditos de que se trata, seja por parte dos fornecedores, seja dos beneficiários.

3. Os benefícios ora prorrogados não abrangem os financiamentos contemplados pelo Programa de Subsídios ao preço de Fertilizantes, cujas normas específicas foram definidas nos Regulamentos anexos às Circulares nºs 257 e 262, de 17 de junho de 1975 e 10 de julho de 1975, respectivamente.

Brasília, 23 de dezembro de 1975.
— José de Ribamar Melo, Diretor.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 18 de dezembro de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Banco de Investimentos

Reforma de Estatuto:

A-DF-75-1767 — Banco Maisonnave de Investimento Sociedade Anônima — A. G. E. de 16 de setembro de 1975.

Sociedade Corretora

Alteração Contratual:

A-SP-75-85 — Bahia — São Paulo Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 18-3-75.

A-SP-75-86 — Bahia — São Paulo Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 19-3-75.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-434 — Bradesco Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário — Lei

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$
35.000.000,00 — A. G. E. de 30 de junho de 1975.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

A-BH-75-84 — Del-Rey — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 30 de setembro de 1975.

A-RJ-75-613 — Índice — Distribuidora de Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 5 de novembro de 1975.

A-RJ-75-584 — SOCREM — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 20-8-75.

Reforma de Estatuto:

A-DF-75-1981 — Maisonnave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima —
A. G. E. de 16-9-75.

DESPACHO DO GERENTE

De 22 de dezembro de 1975, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

Sociedade de Investimento — D.L. nº 1.401.

Aumento de Capital Subscrito:

A-DF-75-2411 — The Brazil Fund Sociedade Anônima — Sociedade de Investimento — D. L. número 1.401. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$
9.820.200,00 — Reunião de Diretoria de 19-12-75.

DESPACHO DO GERENTE

De 23 de dezembro de 1975, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

Sociedade de Investimento — D.L. nº 1.401.

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-75-2366 — BMG Sociedade Anônima — Sociedade de Investimento — Decreto-lei número 1.401. — Adotada a denominação "BMG International Investment — FUND Sociedade Anônima — Sociedade de Investimento — Decreto-lei número 1.401" — A. G. E. de 27 de novembro de 1975.

DESPACHO DO GERENTE

De 23 de dezembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-670 — Omega Sociedade Anônima Corretora de Valores Imobiliários e Câmbio — A. G. E. de 23 de outubro de 1975.

liários e Câmbio — A. G. E. de 23 de outubro de 1975.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-75-913 — Direção Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00 — A. G. E. de 28-5-75.

A-SP-75-649 — Financial Bragança — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos — De
Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00 — A. G. E. de 4 de setembro de 1975.

A-SP-75-753 — SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima — De Cr\$ 51.000.000,00 para Cr\$ 71.000.000,00 — A. G. E. de 12-12-75.

Reforma de Estatuto:

A-DF-75-1768 — Maisonnave Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 16-9-75.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH-75-101 — Distribuidora
BEMGE de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Instrumento de 15 de dezembro de 1975.

Reforma de Estatuto:

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156 de 1967, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 38.336-75, resolve aplicar à firma Anzak Comércio e Representações Limitada, situada à Rua do Senado, 20-42, nesta cidade a multa de Cr\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois cruzeiros, e trinta centavos), por ter sido ultrapassado em 19 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 005.967-6.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNRE dentro dos 15 (quinze) dias úteis seguintes a esta publicação.

A-RJ-75-669 — Distribuidora Omega de Valores e Títulos Mobiliários Sociedade Anônima — A. G. E. de 24-10-75.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos Processos nºs: Aumento de Capital e reforma de estatutos sociais.

Em 18 de dezembro de 1975

DF-1747-75 — Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima — Porto Alegre (RS) — De
Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$
187.500.000,00 — AGEs de 17 de novembro de 1975.

Em 19 de dezembro de 1975

DF-1758-75 — Banco Safra Sociedade Anônima — São Paulo (SP) — De Cr\$ 115.000.000,00 para
Cr\$ 138.000.000,00 — A. G. E. de 5 de dezembro de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 22 de dezembro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo nº:

Reforma de estatutos sociais.

DF-1736-75 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Elevadores Schindler de Brasil Limitada — Rio de Janeiro (RJ) — A. G. E. de 24 de novembro de 1975.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GB, 16 de dezembro de 1975. — Engº Pedro Junqueira Ferraz, Chefe.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do Processo número 38.336-75, resolve aplicar à firma "DI" Artes Gráficas Limitada, situada à Rua Uranos, número 1.142, nesta cidade a multa de Cr\$ 772,80 (setecentos e setenta e dois cruzeiros, e oitenta centavos) por ter sido ultrapassado em 24 dias o prazo de entrega

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e rubricadas do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNDACIONES	
Semestre	C\$ 69,00	Semestre	C\$ 12,00
Ano	C\$ 138,00	Ano	C\$ 103,00
Estado		Exterior	
Ano	C\$ 198,00	Ano	C\$ 163,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de C\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ga estabelecido no Nota de Empenho nº 005.490-5.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recebido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

lhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 16 de dezembro de 1975. — Engº Pedro Junqueira Ferraz, Chefe.

publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. — Rubem Nóbil Wilke.

PORTARIA Nº 629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado da SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte, Genival Cândido da Silva, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel da Rua Rodrigues Alves número 440, em Natal (RN), a ser firmado com a Senhora Branca Lúcia Massena Javostki, residente na mesma cidade, de conformidade com o que consta do Processo SUNAB número 16.801-75, apenso ao de número 6.523-74. — Rubem Nóbil Wilke.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 630 — Designar Jacyrza Alda Rodrigues Augusto, para exercer os encargos de Secretária da Divisão de Fiscalização do Departamento de Controle e Inspeção desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Oneíza Seixas de Carvalho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 165, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo — deste órgão e alterações posteriores, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Inspeção do mesmo Departamento, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 16, de 14 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1966.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 631 — Aposentar na forma do disposto no art. 197, letra "C", da Constituição Federal de 1969, combinada com os arts. 1º e 7º da Lei número 5.315, de 1967, Antônio Jamário Gomes — Moteira, nível 10, matrícula número 2.055.585, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — Rubem Nóbil Wilke.

Retificação

No Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1975 — Parte II, página 4366, da Portaria SUNAB número 564, de 5 de novembro de 1975.

Onde se lê: "... Nº 56, de 5 de novembro de 1975..."

Leia-se: "... Nº 564, de 5 de novembro de 1975..."

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIA Nº 91, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, em Brasília, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 8º da Portaria SUPER número 71, de 22 de dezembro de 1975;

Considerando a autorização do Superintendente da SUNAB contida no Processo DEBR número 7.650-75 baseada na decisão do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), em sua 11ª Sessão Plenária, realizada em 15 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º Fixar no Distrito Federal, os seguintes preços máximos de venda do pão francês ou do sal, cujas vendas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 625 — Delegar poderes ao Delegado da Delegacia deste Superintendência em Brasília, Antônio Luiz Coelho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Manutenção de Equipamento Telegráfico, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, com sede na Av. Presidente Vargas, número 1.012, nesta cidade, de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 20.489-75.

Nº 626 — Designar Carlos Alberto Andreaci, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Helena Rodrigues Palma, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 165, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 628 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1975, Carmencita Rocha Loures Christoval, dos encargos de Assistentes da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 210, de 6 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1972.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1975, e após a manifestação do DASP (E.M. número 205-75, de 23 de maio de 1975), resolve:

Nº 627 — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho, no emprego de Técnico de Administração, para ter exercício no Estado do Rio Grande do Sul, o candidato Arlindo Rese, aprovado em Concurso Público.

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da data da

características são as estabelecidas no artigo 2º da Portaria SUPER nº 71, de 22 de dezembro de 1975;

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZEMAMENTO

Table with 2 columns: Unidades (50 gramas, 100 gramas, 200 gramas, 500 gramas, 1.000 gramas) and Preços, Cr\$ (0,25, 0,50, 0,90, 2,20, 4,20)

Retificação
Ata da Reunião de Diretoria de 15-9-75, publicada às fls. 4197 do Diário Oficial. -- Seção I -- Parte II, de 10-12-75.
Na 1ª Coluna:
6ª linha,
Onde se lê:
Armaz. II,
Leia-se:
Parte II, de 24-11-75.
Na 2ª Coluna:
14ª linha,
Onde se lê:
Armaz. II,
Leia-se:
Armaz. II.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser observadas as normas de produção e comercialização do pão francês ou de suas variedades estabelecidas pela Portaria SUPER número 71, de 22 de dezembro de 1975. -- Antônio Luiz Coelho, Delegado Regional.

para exercer a função de Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, DAI-111.3, do Departamento de Pessoal da Reitoria, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agentes Administrativos SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.
Nº 095 -- Exonerar, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Djelma Frasson, do cargo em comissão, símbolo 6-C de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração da Reitoria da UFES, excluindo-o, conseqüentemente, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
Nº 096 -- Designar Etelevina Maria da Penha Miranda Zanotti, ocupante do emprego de Oficial Amanuense -- CLT, para exercer a função de Chefe da Seção de Admissão e Matrícula da Divisão de Admissão e Matrícula, código LT-DAI-111.2, do Departamento de Assuntos Acadêmicos, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediária aprovado pelo Decreto número 76.293 de 18-9-75.
Nº 700 -- Designar Juvenal José Barbosa, ocupante do emprego de Oficial Amanuense -- CLT, para exercer a função de Diretor da Divisão de Patrimônio -- LT-DAI-111.3, do Departamento de Administração da Reitoria, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração NS-923, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18-9-75.
Nº 703 -- Designar Walmyr José Zanotti, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo-CLT, para exercer a função de Diretor da Divisão de Registro Acadêmico, código LT-DAI-111.3, do Departamento de Assuntos Acadêmicos, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediária aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18-9-75.

Mário da Silva Pereira, do cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Direito (Curso de Douorado), vigendo esta Portaria desde 1 de outubro de 1975.
O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:
Nº 981 -- Designar o Bacharel em Pedagogia, Mancel Doro Pereira para exercer o cargo de Diretor dos Hospitais das Clínicas da Faculdade de Medicina da UFMG, LT-DAS-101.1, criado pelo Decreto número 76.196, de 3 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1975. -- Eduardo Osório Cisalpino.
PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975
O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:
Nº 988 -- Designar a Bel. em Administração Linda Nemer, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Racionalização, LT-DAS-101.1, criado pelo Decreto nº 76.196, de 3 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 5-9-75.
Nº 970 -- Designar a Bacharela em Serviço Social Maria Auxiliadora Teixeira Machado, para exercer o cargo de Assessor, Código DAS-102.1, criado pelo Decreto nº 76.196, de 3 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1975. -- Eduardo Osório Cisalpino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Manter à disposição da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (CHESF), sem ônus para esta Universidade, por mais 2 (dois) anos, a partir de 11.11.75, para continuar a dirigir o Centro Educacional de Sobradinho, Joilda Carvalho Fonseca, Técnico Educacional, Contratada, lotada na Faculdade de Educação, de acordo com o que consta do processo número 26.116-75. Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Salvador, 25 de novembro de 1975. -- Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

Art. 4º Os servidores do Quadro Suplementar e os não incluídos por qualquer motivo no Plano de Classificação de Cargos previsto na Lei nº 5.645-70, ficam sujeitos à jornada estabelecida pela legislação vigente, devendo cumprir um turno completo, respeitado o interesse do serviço.
Art. 5º Os dirigentes dos Órgãos universitários deverão encaminhar à Superintendência de Pessoal cópia dos atos referentes ao cumprimento dos horários, para controle e arquivamento.
Art. 6º As Unidades de Ensino, Hospitais e Serviço Médico poderão alterar o horário dos servidores do Grupo Agente de Portaria e Motorista Oficial, de modo a atenderem as exigências dos respectivos serviços, evitando solução de continuidade.
Art. 7º Qualquer prestação de serviços além das jornadas estabelecidas em lei será considerada como de caráter extraordinário e o dirigente deverá atender aos preceitos do Decreto nº 74.851, de 3 de novembro de 1974.
Art. 8º As disposições contidas na presente portaria não se aplicam ao Grupo Magistério.
Art. 9º A presente portaria entrará em vigor a partir da publicação do Decreto de transformação e transposição dos cargos na forma da Lei nº 5.645-70. -- Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Nº 1.234 -- Colocar à disposição da Quinta Região da Justiça do Trabalho, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, sem ônus para esta Universidade, a partir de 1 de dezembro de 1975, Ernani Newton Quadros Cairo, Auxiliar de Ensino, Contratado, lotado no Instituto de Letras, de acordo com o que consta do processo número 28.077-75.

PORTARIA Nº 1.242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:
Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o Art. 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do Art. 102 da Constituição
A partir de 11.8.75, Maria Angela Nascimento, matrícula número 1.535.834, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro único de Pessoal Parte Permanente, lotada no Hospital Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia. Processo nº 28.097-75. -- Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que determina o item 05, da Instrução Normativa nº 30-DASP, resolve:
Nº 1.247 -- Art. 1º -- O expediente de todos os Órgãos da Reitoria, Unidades de Ensino e Órgãos Suplementares da Universidade Federal da Bahia, será cumprido em 2 (dois) turnos completos, nos horários de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Art. 2º -- A tal expediente ficam obrigados todos os ocupantes de cargos e empregos sujeitos à jornada de 40 e 35 horas semanais.
Parágrafo único. Os servidores sujeitos à jornada de 30 horas semanais cumprirão um turno completo, no horário que for mais compatível com o serviço que executam e na forma que determinar o Dirigente do órgão onde for lotado.
Art. 3º Os servidores que exercem atividades médicas, paramédicas, industriais e as de caráter estritamente técnico, poderão cumprir suas jornadas em regime de escala, de forma a atender à natureza e exigências dos serviços.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o item VII do artigo 30 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 470-75 DASP, resolve:
Nº 14.075 -- Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o emprego de Enfermeiro, Código LT-NS-904.3, com lotação no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público:
01. Maria Angelina Santini
02. Rosalinda Risson.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 5º, alínea "a", do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:
Nº 958 -- Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Zulma Angela Rocha Moreira, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-502-7, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura, vigendo esta Portaria desde 5 de setembro de 1975.
Nº 959 -- De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, o Professor Caio

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:
Nº 694 -- Designar Glaucia Caldeira, ocupante do cargo de Datilógrafa, AF-503.7.A, do Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente da UFES,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o item VII do artigo 30 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização do Ministro da Educação e Cultura, no Processo número 259.962-75 -- DASP, resolve:
Nº 14.075 -- Admitir, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o emprego de Auxiliar de Enfermagem, Código LT-NM-1001.4, com lotação no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público:
01. Daniel de Oliveira Martins
02. Terezinha Espindola Martins
03. Emília Tomaz.
Nº 14.077 -- Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.4, na Universidade Federal do Paraná, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público:
01. Miguel Nunes Castilhos
02. Oldemar Eicheit
03. Sonia Maria Camargo Teixeira da Cunha
04. Jonny Ernani Maia
05. Augusto Tadao Hirata
06. Gastão Andrade dos Santos Filho
07. Cristina Elko Fujihara
08. Luis Antonio Sousa Santos
09. Alçacir Volere Cunc
10. Maria Leopoldina Malagutti Di Lasco

11. Márcia Lorena Bostelmann
12. Sueli Silva
13. Ruth Aparecida Ribeiro Miranda
14. Celso Martin Spohr
15. Rosemary Schirmer
16. Diva Verença Correia Cardoso
17. Fernando Wolowski Kenski
18. Mário Balduino da Silva
19. Oswaldo Silva dos Santos
20. Tereza Romanowski
21. Yolanda Santos de Paula
22. Maria de Lourdes Tyszka
23. Rosa Helena Krainski.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto número 76.599, de 14 de novembro de 1975, e tendo em vista o disposto no artigo 4º item II do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nº 14.078 — Nomear Antonio Lori Cordeiro de Souza, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.14.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos, Código LT-DAS-101.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoria

mento Superiores, DAS-100, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 76.599, de 14 de novembro de 1975, ficando exonerado da Função Gratificada de Chefe da Secretaria do Setor de Ciências da Saúde, Símbolo 2-F, a partir da data da posse. — Theodócio Jorge Atherino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 700, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

A Maria José da Silva matrícula 2.407.942, do cargo efetivo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade a partir de 4 de dezembro de 1975. — Manoel Machado Ramalho de Azevedo

pectivos contratos de câmbio fechados posteriormente a 15-12-75, exceto para café solúvel, uma vez que a este se aplica o disposto na IC-12-75, de 5 de setembro de 1975.

Art. 3º. Manter inalteradas todas as demais disposições, sobre a exporta-

ção de café, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de dezembro de 1975. — *Camillo Calazans da Magalhães*, Presidente.

Ofício nº 157-75 — Ag. Nacional.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-5/75

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1952, e de acordo com a decisão adotada em sua 446.ª sessão, realizada em 16 de dezembro de 1975, resolve:

De acordo com os termos da Resolução CNEN-03/65, fixar para o exercício de 1976, as seguintes cotas de exportação de minérios:

Berilo — fica permitida a exportação de berilo até um total de 3.000 toneladas;

Pirocloro — fica permitida a exportação de pirocloro até um total de ..

10.000 toneladas, mantendo-se a mesma relação de exportação da liga ferromagnética;

Lítio — fica permitida a exportação de lepidolita, espodumênio e petalita até um total de 10.000 toneladas.

— fica permitida a exportação de amblygonita até um total de 1.000 toneladas, após satisfazer o mercado interno.

Baddeleyta e Caldasito — fica permitida a exportação de baddeleyta e Caldasito até um total de 1.000 toneladas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1975. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro. — *Mauro Moreira*, Membro. — *Rex Nazaré Alves*, Membro.

Ofício nº 159-75-Ag. Nacional

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 959-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. Fixar as seguintes quotas de contribuição, em dólares americanos ou o equivalente em outras moedas, sobre a exportação de café:

I — *Verde em grão ou o correspondente em torrado-moido:*

a) *café despulpado*

US\$ 24,00 (vinte e quatro dólares americanos), por saca de 60,5 quilos brutos;

b) *Café dos Grupos I e II*

US\$ 29,00 (vinte e nove dólares americanos), por saca de 60,5 quilos brutos;

c) *Café Descasado*

US\$ 0,19 (dezenove centavos de dólar americano), por libra-peso.

II — *Solúvel*

US\$ 0,21 (vinte e um centavos de dólar americano), por libra-peso.

Art. 2º. As quotas de contribuição indicadas no art. 1º da presente Resolução prevalecerão, até comunicação em contrário, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café e os res-

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Centro de Disciplina Administrativa — SPD

Nº SPD 24 de 18-12-75

PORTARIA Nº SPD 385, DE 18-12-75

Aplica pena de demissão ao servidor Benedito Nery, nº 49.078, Escri-

tário, nível 10-B, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro (06-000) na forma do artigo nº 207, inciso II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo número ... 2.483.021 de 4-8-75. — *Jefferson Ferreira*, Diretor do SPD.

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS

ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CADASTRO RURAL

LEI Nº 5.868 — DE 12-12-1972

DECRETO Nº 72.106 — DE 18-4-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.215

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-69 e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 153-74, do CFMV, resolve:

Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram os Balançetes do IV Trimestre, exercício de 1974, dos seguintes Conselhos Regionais:
 CRMV — 7 (Belo Horizonte) — Processo CFMV nº 228-75.
 CRMV — 13 (Fortaleza) — Processo CFMV nº 254-75. — *Laerte Sívio Traldi* — CFMV nº 0154 — Presidente.

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 26-7-69 e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 150-75, do CFMV, resolve:

Homologar a Resolução nº 43-A do CRMV-1 (Porto Alegre) que aprovou a Prestação de Contas referente ao exercício de 1974. — *Laerte Sívio Traldi* — CFMV nº 0154 — Presidente.

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-1969, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 152-75, resolve:

Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram os Balançetes do I Trimestre de 1975, dos Conselhos Regionais abaixo relacionados:
 CRMV-3 (Curtiba) — Proc. CFMV nº 374-75.
 CRMV-7 (Belo Horizonte) — Processo CFMV nº 383-75.
 CRMV-10 (Salvador) — Processo CFMV nº 481-75.
 CRMV-13 (Fortaleza) — Processo CFMV nº 527-75. — *Laerte Sívio Traldi* — CFMV nº 0154 — Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-1969 e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 150-75, do CFMV, resolve:

Nº 21 — Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram os Balançetes do II Trimestre referentes ao exercício de 1975, abaixo discriminados:
 CRMV-1 (Porto Alegre) — Processo CFMV nº 460-75.
 CRMV-2 (Florianópolis) — Processo CFMV nº 480-75.
 CRMV-3 (Curtiba) — Processo CFMV nº 503-75.
 CRMV-4 (São Paulo) — Processo CFMV nº 517-75.
 CRMV-5 (Rio de Janeiro) — Processo CFMV nº 484-75.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CRMV-8 (Goiânia) — Processo CFMV nº 483-75.
 CRMV-9 (Cuiabá) — Proc. CFMV nº 456-75.
 CRMV-10 (Salvador) — Processo CFMV nº 482-75.
 CRMV-11 (Recife) — Proc. CFMV nº 520-75.
 CRMV-13 (Fortaleza) — Processo CFMV nº 527-75.
 CRMV-14 (Belém) — Proc. CFMV nº 500-75. — *Laerte Sívio Traldi* — CFMV nº 0154 — Presidente.
 Nº 22 — Homologar o ato do CFMV-7 (Belo Horizonte) que aprovou o Balançete do II Trimestre de 1975. — *Laerte Sívio Traldi* — CFMV nº 0154 — Presidente.
 Nº 23 — Homologar a Resolução nº 19-76, do CRMV-7 (Belo Horizonte) que aprovou a Prestação de Contas do exercício de 1974. — *Laerte Sívio Traldi* — CFMV nº 0154 — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23-10-68, resolve: Homologar a Portaria nº 7, de 14 de março de 1975, do Presidente do CFMV, com a qual delegou Executor da fusão dos CRMVs 5 e 6 (Rio de Janeiro e Niterói), respectivamente, o médico veterinário Heráclio Schlavo — CRMV-5 nº 0198. — *Laerte Sívio Traldi*, CFMV nº 0154, Presidente — *Waldemar Luiz Naclério Torres*, CFMV nº 0156, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 28-29 DE AGOSTO DE 1975

O Conselho Federal de Medicina Veterinária no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23-10-68, considerando os dispositivos legais baixados pelo Governo Federal, fixando sistema especial de atualização monetária, em substituição à correção por índices de salário mínimo, resolve:
 Homologar a Portaria nº 9-75, do Presidente do CFMV, de 16-5-75, re-

CARGO	Qualificação Profissional	Nº	Remuneração/mês Cr\$
Ass. Jurídico	Advogado (autônomo)	01	2.500,00
Ass. Contábil	Contador (autônomo)	01	6.000,00
Assist. Adm.	Prestador de Serviços	01	1.500,00

IV — Estender aos Assessores e ao Assistente, o disposto nas Resoluções nºs. 27, de 13.3.70 e 73, de 21.7.72, com as ulteriores alterações.
 V — Revogar as Resoluções nºs. 45 e 46, respectivamente, de 12.3.1971 e 16.7.1971.

VI — Homologar a Portaria nº 11, de 1º de junho de 1975, com esta redação final.
Laerte Sívio Traldi — CFMV — Nº 0154 — Presidente.
Waldemar Luiz Naclério Torres — CFMV — Nº 0156 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 159 DE 28/29.8.1975

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517 de 23.10.68, resolve:
 Homologar a Portaria nº 12-75 de 23.6.75 do Presidente do CFMV, reformulando o quadro de emprego do CFMV.
 as. *Laerte Sívio Traldi* — CFMV — Nº 0154 — Presidente.
 as. *Waldemar Luiz Naclério Torres* — CFMV — Nº 0156 — Secretário-Geral.

ferente a cálculos de anuidade e demais valores fixados com base no salário mínimo, fundamentado no Decreto nº 75.679, de 29-4-75, em razão da Lei nº 6.205, de 29-4-75. — *Laerte Sívio Traldi*, CFMV nº 0154, Presidente — *Waldemar Luiz Naclério Torres*, CFMV nº 0156, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 28-29 DE AGOSTO DE 1975

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23-10-68, resolve:
 Homologar a Portaria nº 10-75, de 1-6-75, do Presidente do CFMV, porém com as seguintes alterações nos itens I e II dela constantes: onde estão mencionados "Escritório Operacional", leia-se: "Secretaria Auxiliar". — *Laerte Sívio Traldi*, CFMV número 0154, Presidente — *Waldemar Luiz Naclério Torres*, CFMV nº 0156, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 158 DE 28/29.8.1975

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 3º, alínea "n", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, tendo em vista o disposto na Resolução nº 157-75 que homologou a Portaria nº 10-75, resolve:

- I — Criar Secretaria Auxiliar do CFMV, na cidade de São Paulo, funcional no mesmo Estado, a qual funcionará no mesmo endereço da sede do CRMV-4.
- II — Criar junto à Secretaria Auxiliar, diretamente vinculadas à Presidência do CFMV, uma Assessoria Jurídica, uma Assessoria Contábil e uma Assessoria Administrativa.
- III — Estabelecer para os Assessores e o Assistente, pelos serviços prestados, remuneração mensal, conforme abaixo especificado:

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Nº 78-75

Relator: *Dr. Osvaldo Domingues Soldado* — Recorrente: *Dr. Ardanny Brasil da Silva* — Recorrido: *Conselho Regional de Medicina Veterinária em Porto Alegre (CRMV-1)*
 Ementa: *Prática injuriosa ético-profissional, o Médico-Veterinário que, exercendo funções profissionais públicas no período diurno, anuncia atendimento em horário concomitante, em sua clínica particular, onde possibilita e permite que ex-fermeiro-prático atue como clínico e cirurgião, utilizando, inclusive, seu recetário em branco.*

ACÓRDÃO Nº 01-75

Vistos, relatado se discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional nº 78-75, em que são partes os acima nomeados,
 Acordam os Conselheiros deste Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão Plenária de 29 de agosto de 1975, por unanimidade, julgar improcedente o recurso interposto, confirmando, destarte, a decisão de primeira instância, que, fiel à prova produzida, fez justa aplicação do direito atinente à espécie. — *ti do*

conforme consta do Parecer do Conselheiro Relator e da Ata da Sessão de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Em 29 de agosto de 1975.
Osvaldo Domingues Soldado — Relator — CRMV-A — Nº 0003 — Conselheiro.
Laerte Sívio Traldi — CFMV — Nº 0154 — Presidente.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

21ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 8-10-75

Processos:

Nº 7.392-75 — Pem — Planejamento Engenharia Manutenção Limitada — Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.
 Nº 10.832-75 — Construtora Gedablin Ltda. — registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 10.563-75 — Sigma Construtora Ltda. — registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.
 Nº 7.473-75 — SOGISA — Sociedade Geral de Investimentos Imobiliários S.A. — registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Durval Lobo — Presidente.

Expediente de 20-10-75

Processos:

Nº 12.358-75 — Construtora Moura Shhwark S.A. — registre-se "ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil
 Nº 10.270-75 — Assessoria Comércio de Telecomunicações Ltda. — registre-se.

Nº 11.433-75 — Daumar Arquitetura e Engenharia Ltda. — Deferido "ad-referendum" da Câmara de Arquitetura
Durval Lobo — Presidente.

Expediente de 30-10-75

Processos:

Nº 11.889-74 — "IRAPURU" Engenharia Ltda. — registre-se
 Nº 11.573-75 — Price-Serviço de Revestimento e Construção Ltda. — anote-se após ser referendado o registro pela Câmara de Engenharia Civil e paga a taxa
 Nº 5.157-75 — Itaipuan-Montagens S.A. — registre-se "ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil

Nº 13.115-75 — Porto Real Materiais de Construções S.A. — registre-se "ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil

Nº 13.481-75 — Coemsa — Construções Eletromecânicas S.A. outras anotações de Consórcio Deferrido

Nº 9.236-75 — Escritório Técnico Barros Júnior Ltda. — registre-se
 Nº 9.314-75 — Cib-Construtora e Montagens Industriais Ltda. — registre-se

Nº 9.278-75 — Planind-Planejamento Implantação Industrial Ltda. — registre-se

Nº 10.853-75 — Construtora Maranhitan Ltda. — registre-se
 Nº 6.128-75 — Alessi Comercial Construtora Ltda. — registre-se
 Nº 1.071-75 — Construtora Sebaris Ltda. — registre-se

Nº 9.328-75 — Mills Inspeção de Qualidade Ltda. — registre-se
 Nº 9.738-75 — Conser-Construções e Serviços Ltda. — registre-se
 Nº 10.224-75 — Industrial Projeto Estruturais Ltda. — registre-se
 Nº 11.975-75 — Oceanering do Brasil Serviços Submarinos Ltda. — registre-se

Nº 6.932-75 — Mass-Engenharia Ltda. — registre-se "ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil

Durval Lobo — Presidente

Conselho Federal Técnicos de Administração

RESOLUÇÕES

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 190-75

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de Registro como Técnicos de Administração, oriundos da 2ª Região (Para — Amapá).

CFTA — Registro nº 11.629 e CRTA nº 151 (RP) — Rosa Maria Souza.

CFTA — Registro nº 11.630 e CRTA nº 152 (RP) — Maria de Lourdes Alves de Amorim.

CFTA — Registro nº 11.631 e CRTA nº 153 (RP) — Ana Maria Souza Maniô.

CFTA — Registro nº 11.632 e CRTA nº 154 (RP) — Myura Helena Elias de Zuniga.

CFTA — Registro nº 11.633 e CRTA nº 155 (RP) — Norma Lúcia Ferreira Braga.

CFTA — Registro nº 11.634 e CRTA nº 156 (RP) — Inezilla Aguiar Pinheiro.

CFTA — Registro nº 11.635 e CRTA nº 157 (RP) — Graciely Santos Nunes.

CFTA — Registro nº 11.636 e CRTA nº 158 — Abdon Jorge Bestene Neto

CFTA — Registro nº 11.637 e CRTA nº 159 (RP) — José Edmundo da Silva Guerreiro.

CFTA — Registro nº 11.638 e CRTA nº 160 (RP) — Maria Auxiliadora de Lima Cerdeira.

Brasília, 26 de setembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 191-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 9ª Região (Curitiba — Paraná).

01 — Jayme Armando Prosdócimo

Brasília, 26 de setembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 192-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

01 — Ivan da Costa e Silva.

02 — Estanislau Façanha Sobrinho.

03 — Paulo Corrêa de Barros.

Brasília, 30 de setembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Pro-

sidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 193-75

I — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de Lourival Duarte de Almeida, oriundo da 8ª Região.

II — Não conceder provimento ao recurso interposto por Lutz Becher, oriundo da mesma Região.

Brasília, 7 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 194-75

Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de Amaury Meireles, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Brasília, 3 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 196-75

Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de Zuleida Batista Colaço de Andrade, oriundo da 4ª Região.

Brasília, 7 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 197-75

Dar provimento ao recurso interposto por Heinrich Bruno Misch, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

Brasília, 7 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 198-75

Não conceder provimento ao recurso interposto por Antônio Machado, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

Brasília, 10 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 199-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

01 — Frederico Henrique Thieser

02 — Helgi Cristóforo

Brasília, 10 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 200-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 5ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

01 — José Ivanildo Prazeres Azevedo

Brasília, 14 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 201-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Péricles Souza de Carvalho Gama, oriundo da 3ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão).

Brasília, 14 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 202-75

Não conceder provimento ao recurso interposto por Adriano Viterbo Souza da Silva, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

Brasília, 14 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 206-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

01 — Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves

02 — Lutz Manoel de Seixas Melles

03 — Edasma da Silva Mendonça

04 — Luiz Carlos de Avellar

05 — Ney Senafflor de Mello

06 — Máriô Leitão de Almeida

Brasília, 21 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 207-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 1ª Região (Distrito Federal — Goiás).

01 — Renato Duarte de Almeida

Brasília, 21 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 208-75

Não conceder provimento ao recurso interposto por Celso Luis Vianna, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Brasília, 21 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 212-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento.

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

01 — Joaquim Birchall
Brasília, 24 de outubro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 228/75

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 11ª Região (Amazonas — Acre — Roraima — Rondônia).

01 — CFTA — Registro nº 11.675
a CRTA registro nº 75 — Lindalva Coutinho da Costa
02 — CFTA — Registro nº 11.676
a CRTA registro nº 76 — Maria Iracema Pinheiro.

Brasília, 11 de novembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 229/75

Dar provimento ao recurso interposto por Vicente Guillen Montes, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).
Brasília, 11 de novembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 230/75

I — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de Nelson Beaumont de Abreu Mattos, oriundo da 7ª Região.

II — Não conceder provimento ao recurso interposto por Rosemário Alves de Sá, oriundo da mesma região.
Brasília, 11 de novembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 231/75

Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1976, do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 8ª Região.

Brasília, 14 de novembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

RECEITAS			DESPESAS		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
1.0.0.0 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 — RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 — Anuidades	2.805.600,00		3.1.1.0 — PESSOAL		
1.1.2.0 — Taxas	1.111.700,00	3.917.300,00	3.1.1.1 — Pessoa Civil		
			01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	309.540,00	
1.2.0.0 — RECEITA PATRIMONIAL			02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	495.300,00	
1.2.2.0 — Receitas de Valores Mobiliários		150.000,00	3.1.2.0 — Material de Consumo	190.000,00	
			3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
1.5.0.0 — RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	145.000,00	
1.5.0.0 — Outras Receitas Diversas ...		40.000,00	3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	415.000,00	
Total das Receitas Correntes		4.107.300,00	3.1.4.0 — Encargos Diversos	100.000,00	1.654.840,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.477.000,00	3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Total das Receitas de Capital		1.477.000,00	3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	154.000,00	
			3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cota-Parte — CFTA	821.460,00	976.460,00
			Total das Despesas Correntes		2.630.300,00
			SUPERÁVIT		1.477.000,00
			TOTAL		4.107.300,00
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	105.000,00	
			4.1.4.0 — Material Permanente	72.000,00	177.000,00
			4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 — Compra de Imóveis		1.300.000,00
			Total das Despesas de Capital		1.477.000,00

RESUMO	RECEITAS		DESPESAS	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Receitas e Despesas Correntes	4.107.300,00	2.630.300,00		
Receitas e Despesas de Capital	—	1.477.000,00		
TOTAL	4.107.300,00	4.107.300,00		

Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 232-75

Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1976, do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 2ª Região.
Brasília, 14 de novembro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

RECEITAS			DESPESAS		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
1.0.0.0 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 — RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 — Anuidades	34.700,00		3.1.1.0 — PESSOAL		
1.1.2.0 — Taxas	15.000,00	49.700,00	3.1.1.1 — Pessoal Civil		
			01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00	
1.5.0.0 — RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 — Material de Consumo	1.600,00	
1.5.1.0 — Multas	200,00		3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
1.5.9.0 — Outras Receitas Diversas ...	100,00	300,00	3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	9.400,00	
Total das Receitas Correntes		50.000,00	3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	15.500,00	
Superavit do Orçamento Corrente		5.000,00	3.1.4.0 — Encargos Diversos	1.000,00	32.500,00
Total das Receitas de Capital		5.000,00	3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	2.500,00	
			3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cota-Parte — CFTA	10.000,00	12.500,00
			Total das Despesas Correntes		45.000,00
			SUPERAVIT		5.000,00
			TOTAL		50.000,00
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	3.000,00	
			4.1.4.0 — Material Permanente	2.000,00	5.000,00
			Total das Despesas de Capital		5.000,00
RESUMO	RECEITAS	DESPESAS			
	Cr\$	Cr\$			
Receitas e Despesas Correntes	50.000,00	45.000,00			
Receitas e Despesas de Capital	—	5.000,00			
TOTAL	50.000,00	50.000,00			

Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 233/75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

01 — Uraquitam Bezerra Leite

02 — João Alves Ferreira Filho

Brasília, 21 de novembro de 1975.

Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 234/75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de

Administração, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

01 — Tasso Assunção Costa
Brasília, 14 de novembro de 1975.
— Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 235/75

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 2ª Região (Pará — Amapá).

01 — CFTA — Registro nº 11.681 e CRTA registro nº 164 — Clarisse Gabilanas Corrêa Pinto.

Brasília, 18 de novembro de 1975.
— Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 236/75

I — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de

Júlia Maria de Almeida Torres Ceidil Mocchetti, oriunda da 7ª Região.

II — Não conceder provimento ao recurso interposto por Lucilo Velasquez Urrutigaray, oriundo da mesma região.

Brasília, 18 de novembro de 1975.
— Murilo Moreira da Silva — Presidente — Port. MTPS 3.292/72

RESOLUÇÃO Nº 237/75

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, oriundos da 3ª Região (Belo Horizonte — Minas Gerais).

01 — Hilda Santiago Paraíso

02 — Isnard dos Santos Paiva

Brasília, 18 de novembro de 1975.

— Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 238/75

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte

pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 11ª Região (Amazonas — Acre — Roraima — Rondônia).

01 — CFTA — Registro nº 11.682 — CRTA registro nº 77 — Edna Digo Melo de Oliveira.

Brasília, 18 de novembro de 1975.
— Murilo Moreira da Silva — Presidente — Port. MTPS 3.292/72

RESOLUÇÃO Nº 239/75

Não conceder provimento ao recurso interposto por Clementino de Souza Filho, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

Brasília, 19 de novembro de 1975.

— Murilo Moreira da Silva — Presidente — Port. MTPS 3.292/72

RESOLUÇÃO Nº 240/75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de

Administração, oriundo da 7ª Região
(Rio de Janeiro — Espírito Santo).
01 — Walter Neves.
Brasília, 19 de novembro de 1975.
— Murilo Moreira da Silva — Pre-
sidente — Port. MTPS 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 241/75
Homologar nos termos da alínea
"c" do artigo 2º do Regulamento
aprovado pelo Decreto nº 31.934, de
22 de dezembro de 1967, o seguinte
pedido de registro como Técnico de

Administração, oriundo da 6ª Região
(Minas Gerais).
01 — Antônio Pasquale Parisi.
Brasília, 19 de novembro de 1975.
— Murilo Moreira da Silva — Pre-
sidente — Port. MTPS 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 242
Aprovar a Reformulação Orçamen-
tária para o exercício de 1976, do
Conselho Regional de Técnicos de
Administração — 6ª Região.
Brasília, 19 de novembro de 1975.
— Murilo Moreira da Silva — Pre-
sidente — Port. MTPS — 3.292.

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA 1976

RECEITAS

DESPESAS

1.0.0.0 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 — RECEITA TRIBUTARIA			3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 — Anuidades	127.000,00		3.1.1.0 — PESSOAL		
1.1.2.0 — Taxas	151.230,00	278.230,00	01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	25.300,00	
1.2.0.0 — RECEITA PATRIMONIAL			02.00 — Despesas Variáveis com Pes- soal Civil	85.000,00	
1.2.2.0 — Receita de Valores Mobiliários	11.000,00		3.1.2.0 — Material de Consumo	20.800,00	
1.2.3.0 — Participação e Dividendos ...	200,00	11.200,00	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
1.5.0.0 — RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	36.000,00	
1.5.1.0 — Multas	18.300,00		3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	35.800,00	
1.5.2.0 — Outras Receitas Diversas	1.200,00	19.500,00	3.1.4.0 — Encargos Diversos	8.500,00	211.000,00
Total das Receitas Correntes ..		308.930,00	3.2.0.0 — TRANSFERENCIAS CORRENTES		
Superavit do Orçamento Cor- rente		18.000,00	3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	20.330,00	
Total das Receitas de Capital ..		18.600,00	3.2.7.0 — Diversas Transferências Cor- rentes		
			Cota-Parte — CFTA	59.600,00	79.930,00
			Total das Despesas Correntes ..		290.930,00
			SUPERAVIT		18.000,00
			S O M A		308.930,00
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações ..	7.000,00	
			4.1.4.0 — Material Permanente	11.000,00	18.000,00
			Total das Despesas de Capital ..		18.000,00

RESUMO

Receitas

Despesas

Receitas e Despesas Correntes ..	308.930,00	290.930,00
Receitas e Despesas de Capital ..	—	18.000,00
T O T A L	308.930,00	308.930,00

RESOLUÇÃO Nº 243-75

Aprovar a Reformulação Orçamentária para o exercício de 1975, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 5ª Região, Brasília, 23 de novembro de 1975. - Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTFS - 3.292-72.

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITA

DESPESA

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		3.1.0.0 - DESPESA DE CUSTEIO	
1.1.1.0 - Anuidades	35.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	3.000,00
1.1.2.0 - Taxas	25.000,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
		3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	29.136,40
		3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	10.200,00
		3.1.4.0 - Encargos Diversos	4.363,60
	60.000,00		48.700,00
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.5.1.0 - Multas	4.000,00	3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social	5.300,00
1.5.9.0 - Outras Receitas Diversas	1.000,00	3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	
Total das Receitas Correntes	65.000,00	Cola-Parte - CFTA	13.000,00
		Total das Despesas Correntes	65.000,00
TOTAL	65.000,00	TOTAL	65.000,00

RESUMO	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	65.000,00	65.000,00
Receitas e Despesas de Capital	-	-
TOTAL	65.000,00	65.000,00

Brasília, 20 de novembro de 1975. - As.) Murilo Moreira da Silva, Presidente. - Port. MTFS - 3.292.

RESOLUÇÃO Nº 244-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo - Mato Grosso).
01 - Benedito Paulo de Oliveira.
Brasília, 21 de novembro de 1975.
- Murilo Moreira da Silva, Presidente.
Port. MTFS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 245-75

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo).

01 - Ismar Faria.
Brasília, 21 de novembro de 1975.
- Murilo Moreira da Silva, Presidente.
Port. MTFS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 246-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando ter havido incorreção na redação do ato referente ao registro a que se refere o processo de inscrição CRTA - 7ª Região número 1.286-68, resolve retificar a redação do item I da Resolução nº 230 de 11 de novembro de 1975 para a seguinte:

Dar provimento ao recurso interposto por Nelson Beaumont de Abreu Mattos, procedente da 7ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo), e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, de acordo com o artigo 2º Parágrafo Único do Decreto nº 61.934/67.

01 - Nelson Beaumont de Abreu Mattos.
Brasília, 25 de novembro de 1975.
- Murilo Moreira da Silva, Presidente.
Port. MTFS. 3.292-72.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

1ª Região

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração

da 1ª Região (Distrito Federal - Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.265, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 63-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis de Administração:

1. Malta Teixeira de Araújo - CRTA 1ª Região RP-408.
2. Liliam Soverchi de Seixas - CRTA 1ª Região RP-409.
Art. 2º Transformar em definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a" da Lei nº 4.769-65, os RPs-274 e 191, con-

cedidos aos bacharéis em Administração:

1. Odilon Ferreira de Araújo — CRTA 1ª Região nº 767.

2. Sylvio Santiago Santos — CRTA 1ª Região nº 768.

Art. 3º Negar, por não encontrar amparo legal, o pedido de registro de Sérgio D'Antoni (Processo CRTA 1ª Região nº 13-75, transferido da 7ª Região, sob nº 02.631-68).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 64-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Maria da Conceição Silva Mendes — CRTA 1ª Região RP-410.

2. Mary Pinto Bardawil — CRTA 1ª Região RP-411.

3. Messias Leite Brasil — CRTA 1ª Região RP-412.

Art. 2º Transformar em definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, os Registros Provisórios nºs. 243 e 145, concedidos aos bacharéis em Administração:

1. Marco Antônio Santos de Mello — CRTA 1ª Região nº 769.

2. Maurício Rodrigues Barbosa — CRTA 1ª Região nº 770.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 65-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Pedro Paulo da Silva — CRTA 1ª Região RP-424.

2. Wanini Soares de Souza — CRTA 1ª Região RJ-425.

Art. 2º Transformar em definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-75, os RPs nºs. 247, 223 e 238, concedidos aos bacharéis em Administração:

1. José Assis — CRTA 1ª Região nº 774.

2. Edison José Sampaio — CRTA 1ª Região nº 779.

3. José Sérgio Pastor Macedo — CRTA 1ª Região nº 780.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 71-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. José Obédio Mesquita Pinto — CRTA 1ª Região RP-420.

2. Dineu Mazzali Seixas — CRTA 1ª Região RP-421.

3. Edésio Machado de Araújo — CRTA 1ª Região RP-422.

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, ao profissional:

1. Carlos Levino Vilanova — CRTA 1ª Região nº 782 (transferido da 7ª Região).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 1975. — Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 72-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Elder Fachetti Montoro — CRTA 1ª Região RP-423.

2. Etelvina Coelho de Andrade — CRTA 1ª Região RJ-426.

3. Maria Neide de Oliveira Freitas — CRTA 1ª Região RP-427.

4. Jaime de Lima Pinto — CRTA 1ª Região RP-428.

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, à profissional:

1. Maria dos Prazeres Machado Ramos da Costa — CRTA 1ª Região nº 783 (transferido da 4ª Região — Recife, PE).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 73-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Helen do Amaral Ribeiro — CRTA 1ª Região RP-429.

2. Tereza Alzira Mendonça Travassos — CRTA 1ª Região RP-432.

3. Léo Sebastião David — CRTA 1ª Região RP-431.

4. Milton Moraes — CRTA 1ª Região RP-432.

5. Luiz Antônio Cândido — CRTA 1ª Região RP-433.

6. Maria Christina Nery da Fonseca Cordeiro — CRTA 1ª Região RP-434.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, à bacharela em Administração:

1. Francisca Belkiss Carneiro Guidi — CRTA 1ª Região nº 784.

Art. 3º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, a:

1. Renato Duarte de Almeida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de outubro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 74-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Paulo César de Carvalho Colombo — CRTA 1ª Região RP-435.

2. Fernando Nascimento — CRTA 1ª Região RP-436.

3. Arthur Teixeira da Silva Filho — CRTA 1ª Região RP-437.

4. Maria Milca Dalescio Sá Teles — CRTA 1ª Região RP-438.

5. Luiz Silva Lima — CRTA 1ª Região RP-439.

6. Alvaro Fernandes Filho — CRTA 1ª Região RP-441.

Art. 2º Transformar em definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, o RP 151, concedido ao bacharela em Administração:

1. Alvaro Augusto de Souza Filho — CRTA 1ª Região nº 785.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de outubro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 75-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Laerte Campos — CRTA 1ª Região RP-441.

2. Ester Inis de Oliveira Borges — CRTA 1ª Região RP-442.

3. Antônio Augusto Ferreira da Silva — CRTA 1ª Região RP-443.

4. Regina Célia Leite Novaes — CRTA 1ª Região RP-444.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Maria de Fátima Wanderley — CRTA 1ª Região nº 786.

2. Dagmar Motta e Alves — CRTA 1ª Região nº 787.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 76-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Gilberto Argollo de Souza — CRTA 1ª Região RP-445.

2. Neli de Alarcão Romeiro — CRTA 1ª Região RP-446.

3. José Andrade dos Santos — CRTA 1ª Região RP-447.

4. Joselita Rodrigues da Mata — CRTA 1ª Região RP-448.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharela em Administração:

1. José Augusto Lage Ribeiro — CRTA 1ª Região nº 788.

Art. 3º Baixar em diligência o Processo nº 170-75, de Celso Viana de Araújo (procedente da 7ª Região sob nº 008.121).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 77-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Claudete Capilé Nigro — CRTA 1ª Região RP-449.

2. Paulo César Alves Silva — CRTA 1ª Região RP-450.

3. Maria do Socorro Vasconcelos — CRTA 1ª Região RP-451.

4. Edwim Ziolkowski — CRTA 1ª Região RP-452.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 77-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei

nº 4.769-75, aos bacharéis em Administração:

1. Luiza Fernandes Queiroz — CRTA 1ª Região RP-453.

2. Maria Aparecida Bettini Gomes — CRTA 1ª Região RP-454.

3. Maria Elnir Rôla — CRTA 1ª Região RP-455.

4. Hercílio Moreira — CRTA 1ª Região AP-456.

Art. 2º Transformar em definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-75, o RP-314, concedido à bacharela em Administração:

1. Zerie Sandra Rizzo Cardozo — CRTA 1ª Região nº 789.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1975.

Fenelon Moreira, Presidente; José Freire Pereira — Conselheiro; Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

Retificar os números e datas das seguintes Resoluções:

Resoluções:

Nº 72-75, de 5.10.75

Nº 73-75, de 7.10.75

Nº 74-75, de 10.10.75

Nº 75-75, de 14.10.75

Nº 76-75, de 17.10.75

Brasília, 21 de outubro de 1975. — Fenelon Moreira — Presidente; José Freire Pereira — Conselheiro; Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 78-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Jos éMaroclo de Miranda — CRTA 1ª Região — Nº RP-417 (consta da ata de 19.9.75).

2. Roberto da Silva Leite — CRTA 1ª Região — RP-458.

3. Fernando Antônio Teatini de Souza Climaco — CRTA 1ª Região — RP-460.

4. Sílvia Tereza Calado — CRTA 1ª Região — RP-458.

5. Iberê Gomes da Silva — CRTA 1ª Região — RP-457.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1975.

Fenelon Moreira — Presidente; José Freire Pereira — Conselheiro; Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 79-75

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Márcio Abdon Lira — CRTA 1ª Região — RP-461.

2. Ildes Ribeiro da Silva — CRTA 1ª Região — RP-462.

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 4.769-65, ao profissional:

1. Hernani Felizola Zucarini — CRTA 1ª Região nº 790 (transferido da 7ª Região).

Art. 3º Em face do decurso de mais de 1 (um) ano e não havendo a interessada apresentado documentação que comprovasse a concessão de registro, deve ser arquivado o processo nº 310-73, de Teresinha Kalume.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 1975.

Fenelon Moreira — Presidente; José Freire Pereira — Conselheiro; Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 80-75

Art. 1º Conceder registro definitivo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei

nº 4.769-75, aos bacharéis em Administração:

1. Maria Penuá Nogueira do Lago — CRTA 1ª Região — RP-463.
 2. Plínio Emrich Campos — CRTA 1ª Região — RP-464.
 3. Raimundo Martins de Moraes — CRTA 1ª Região — RP-465.
- Art. 2º — Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-75, ao bacharel em Administração:
1. Umbelino Corrêa — CRTA 1ª Região nº 791.
- Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de novembro de 1975. — *Fenelon Moreira* — Presidente; *José Freire Pereira* — Conselheiro; *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 81-75

Art. 1º — Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Orlando de Freitas Matta — CRTA 1ª Região — RP-466.
 2. José Taveira Rocha — CRTA 1ª Região — RP-467.
- Art. 2º — Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-75, ao profissional:

1. Renato Duarte de Almeida — CRTA 1ª Região nº 792.
- Art. 3º — Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, em substituição ao RP-348, expedido ao bacharel em Administração:

1. Osires de Almeida Grangeiro — CRTA 1ª Região nº 793.
- Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de novembro de 1975. — *Fenelon Moreira* — Presidente; *José Freire Pereira* — Conselheiro; *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 82-75

Art. 1º — Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-75, aos bacharéis em Administração:

1. Arlindo Rosa Ferreira — CRTA 1ª Região — RP-468.
 2. Paulo Monteiro de Souza Filho — CRTA 1ª Região — RP-469.
- Art. 2º — Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, à bacharel em Administração:

1. Henriqueta Rodrigues dos Santos — CRTA 1ª Região nº 794.
- Art. 3º — Negar, por não encontrar amparo legal, o pedido de registro de João Barbosa Netto (proc. nº 181-73).

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18 de novembro de 1975. — *Fenelon Moreira* — Presidente; *José Freire Pereira* — Conselheiro; *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 30-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

- a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Elizabeth Montenegro Braga — Reg. nº 397.
 2. Maria do Socorro Almeida Vieira — nº 398.
- b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:
1. José Elizemar Almeida Fontenele — RP — 213.
 2. Heliete Leite Figueiredo Lago — RP — 214.
 3. Anahid Boyadjian de Miranda — RP — 215.
 4. Terezinha de Macêdo Chaves — RP — 216.
 5. Bernardo Ramos dos Santos — RP — 217.

Art. 2º — Transformar em definitivo os registros provisórios dos seguintes Bacharéis:

1. Eucário de Paiva Gomes — 399.
 2. Maria Lígia Chacon Silva — 400.
- Art. 3º — Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, 24 de setembro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 33-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-MA e PI, de Técnicos de Administração, à profissional abaixo relacionada:

- Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:
1. Maria Fernandes Brito do Amaral — RP — 218.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 01 de outubro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 34-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

- a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:
 1. Simone Maria Cordeiro de Faria — Reg. nº 401.
 2. Sérgio Theophilo Nottingham — Reg. nº 402.

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Marcelo Saboia Alves — RP — 219.
2. Maria do Espírito Santo Cutrim Ramos — RP — 220.
3. João Cipriano Soares do Nascimento — RP — 221.
4. Anísia Ferreira M. Nascimento — RP — 222.
5. João Batista Teixeira Oliveira — RP — 223.
6. José Marleudo Saboia Alves — RP — 224.
7. Maria Alves de Menezes — RP — 225.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 1º de outubro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 35-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Maria das Dores Santana Diniz — Reg. nº 403.
2. Aurélla Maria Pereira Leitão — Reg. nº 404.

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Paulo Pessoa de Carvalho — RP — 226.
2. José Mozart de Araújo — RP — 227.
3. Maria Zélia de Aquino Pinho — RP — 228.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 22 de outubro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 37-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE — MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos do Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Celso Serra Azul — Reg. nº 405.
- b) Nos termos da letra "c" do Artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Maria do Socorro Caland — 406.
2. Rosali Elias — 407.

c) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Antônio Aragão Filho — RP-229.
- Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de novembro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício — **JI — CRTA — 3ª Região.**

RESOLUÇÃO Nº 38-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Transformar em registro definitivo os registros provisórios dos seguintes Técnicos de Administração:

1. Nair Caracas de Moura — Reg. nº 408.
2. Francisco Júlio Dias Rocha — Reg. nº 409.
3. Justina Nunes — Reg. nº 410.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 07 de novembro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício — **JI — CRTA — 3ª Região.**

RESOLUÇÃO Nº 39-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE — MA e PI, de Técnico de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Neide Evandro de Castro Martins — Reg. nº 411.
2. Francisca Félix Alves — Reg. número 412.
3. Quirino Rodrigues dos Santos Neto — Reg. nº 413.

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Maria do Socorro de Farias Melo — RP-230.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 12 de novembro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício — **JI — CRTA — 3ª Região.**

RESOLUÇÃO Nº 40-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE — MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

Nos termos da letra "a" do Artigo 3º da Lei nº 4.769-65, Registros Provisórios:

1. Raimundo Nonato dos Santos — Reg. nº RP-231.
2. Ana Maria Rodrigues Gomes Ferreira — Reg. nº RP-232.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 19 de novembro de 1975. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício — **JI — CRTA — 3ª Região.**

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23 de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1 de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e Artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, em sessão realizada nesta data, ao examinar a Proposta Organizatória para o exercício de 1976, resolve:

Art. 1º — Fica aprovada a Proposta Organizatória do CRTA — 7ª Região, para o exercício de 1976, a qual estima as Receitas Correntes em Cr\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzreiros) e uma Mobilização de Recursos Financeiros de Cr\$ 280.000,00

(duzentos e oitenta mil cruzeiros) e fixa as Despesas Correntes em Cr\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros) e a aplicação em Despesas de Capital, da quantia de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora. — *Fernando Azamor Netto dos Reis* — Membro — *Mário Borges da Cunha* — Membro — *Jorge Leitão da Cunha* — Membro.

RESOLUÇÃO Nº 29-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1 de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o constante do Art. 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Considerando o disposto no Art. 15º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 que regulamentou a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965; e

Considerando os termos contidos nos Artigos 1º e 4º da Resolução CRTA nº 14, de 29 de abril de 1971, resolve:

Art. 1º — Admitir Célio Garnier da Silva, portador da Carteira Profissional nº 799.354, Série 389 para na condição de Inspetor, na vaga decorrente com a dispensa de Carlos Alberto Ribeiro de Souza, prestar serviços neste CRTA da 7ª Região — RJ e ES, percebendo, mensalmente, 4 (quatro) salários-mínimos vigentes no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 01 de outubro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 30-975

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1 de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, e Artigo 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, em sessão realizada nesta data, aos examinar a Reformulação Orçamentária para o exercício de 1975, resolve:

Art. 1º — Fica aprovada a Reformulação do Orçamento do CRTA — 7ª Região, para o exercício de 1975, a qual estima a Receita em Cr\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil cruzeiros) e fixa as Despesas Correntes em Cr\$ 796.400,00 (setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) e as Despesas de Capital em Cr\$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora. — *Fernando Azamor Netto dos Reis* — Membro — *Mário Borges da Cunha* — Membro — *Jorge Leitão da Cunha* — Membro — *Ivo Tavares Maia* — Membro.

RESOLUÇÃO Nº 31-975

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e MT nº 3.286, de 09

de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; Considerando o disposto no art. 15º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965; e

Considerando a existência de 1 (uma) vaga de Inspetor no Quadro de Pessoal deste Conselho Regional, resolve:

Art. 1º — Promover, no Cargo de Inspetor o Auxiliar Administrativo "B" Manoel Eraldo dos Santos.

Art. 2º — Promover, no cargo de Auxiliar Administrativo "B" o Auxiliar Administrativo "A" Jahyra Pereira Guedes.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1975.

Rio de Janeiro, RJ., 30 de outubro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 73-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 1-10-75
01. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965.

Processos:

Nº 09.455-973 — Paulo Fonseca — (tornar Definitivo o RP-215).

Nº 111.504-975 — José Cypriano de Souza Filho (tornar definitivo o ... RP808).

Nº 11.638-975 — José Lugon Rocha.

Nº 11.639-975 — Hélio da Costa Matos.

Nº 11.640-975 — Angela Regina de Souza Costa Cola.

Nº 11.641-975 — Angela Dantas da Silva.

Nº 11.642-975 — Wanda Tereza Silva de Matos.

Nº 11.643-975 — Elba Regina Fonseca.

Nº 11.644-975 — Antonio Lemos Machado.

Nº 11.645-975 — Ely de Mezeiros Valentim.

Nº 11.646-975 — José Cola.

Nº 11.647-975 — Vera Lúcia Justen.

Nº 11.648-975 — Wolney Franco Hock.

02. Aprovado nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo:

Nº 08.442-969 — Edasma da Silva Mendonça.

Nº 03. Prorrogar, nos termos da Resolução JE-CFTA nº 44-968, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, o registro provisório atribuído, neste Conselho Regional, ao seguinte Bacharel de Administração:

Processo:

Nº 11.100-974 — Amadeu João Penzini, no período de 5-9-975 a 4-9-976 — RP — 632 — Atribuído pela Resolução JI-CRTA — 7ª nº 35, de 5 de setembro de 1975.

04. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habitandos:

Processo:

Nº 02.368-968 — Mário Ritter Nunes.

Nº 02.371-968 — Antonio Paulo Rodrigues Turquetto.

Nº 02.373-968 — Dagmar Sanchez Floret.

Nº 02.374-968 — José Eduardo de Andrade Vieira.

Nº 02.375-968 — Sérgio Fernando Pedrosa.

Nº 02.378-968 — Maria Elisa da Silveira Chermont de Miranda.

Nº 02.379-968 — Fernando José da Silva Bittencourt.

Nº 02.380-968 — Luiz Murilo Santos Cruz.

Nº 02.381-968 — Paulo Domingos Ribas Ferreira.

Nº 02.383-968 — Oscar Barbosa Soares.

Nº 02.385-968 — Alaim Vello dos Santos.

Nº 02.390-968 — Octavio Pedro dos Santos.

Nº 02.391-968 — Carlos Orlando D'Almeida Rocha.

Nº 02.477-968 — Luiz Elking.

Nº 02.481-968 — Oswaldo Francisco Webber.

Nº 02.484-968 — Ary Kernes Calazans Pimentel.

Nº 02.485-968 — Jairo de Carvalho.

Nº 02.489-968 — Valério da Silva Campos.

Nº 02.490-968 — Carlos Mathias Ferreira Rodrigues Filho.

II — Na Reunião do dia 2-10-1975

05. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

Processo:

Nº 10.583-973 — Marcos Drews Morgado Horta (tornar definitivo o ... RP-368).

Nº 10.900-974 — José Maria Martins Costa (tornar definitivo o ... RP-536).

Nº 11.148-974 — Antonio José Luz dos Santos (tornar definitivo o ... RP-618).

Nº 11.536-975 — José Geys (tornar definitivo o RP-824).

Nº 11.649-975 — Geysa Wanderley Guasti.

Nº 11.650-975 — Sonia Rodrigues Lima.

Nº 11.651-975 — Miguel Rodrigues Nelson.

Nº 11.652-975 — Gilson da Cunha Bastos.

Nº 11.653-975 — Erico da Fonseca Moraes Filho.

06. Aprovado nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo:

Nº 08.114-969 — Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves.

Nº 07. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habitandos:

Processo:

Nº 02.392-968 — Brian Dutt-Ross.

Nº 02.393-968 — Rudolf Adolf Sohnchen.

Nº 02.395-968 — Raphael Rosário Lauro Santos.

Nº 02.396-968 — Marla Rosa Almeida.

Nº 02.398-968 — Elisa de Oliveira.

Nº 02.400-968 — Geraldo Andrade Monteiro.

08. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 2 de outubro de 1975. — As.) *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 74-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e MT número 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA nº 5.689 — José Lugon Rocha.

02. CRTA nº 5.690 — Hélio da Costa Matos.

03. CRTA nº 5.691 — Angela Regina de Souza Costa Cola

04. CRTA nº 5.692 — Angela Dantas da Silva.

05. CRTA nº 5.693 — Elba Regina Fonseca.

06. CRTA nº 5.694 — Wolney Franco Hock.

07. CRTA nº 5.695 — Geysa Wanderley Guasti.

08. CRTA nº 5.696 — Sônia Rodrigues Lima.

09. CRTA nº 5.697 — Gilson da Cunha Bastos.

10. CRTA nº 5.698 — Erico da Fonseca Moraes Filho.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-873 — Wanda Tereza Silva de Matos.

02. CRTA nº RP-874 — Antonio Lemos Machado.

03. CRTA nº RP-875 — Ely de Mezeiros Valentim.

04. CRTA nº RP-876 — José Fausto Cola.

05. CRTA nº RP-877 — Vera Lúcia Justen.

06. CRTA nº RP-878 — Miguel Rodriguez Melon.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — sob os números RP-215; RP-368; RP-536; RP-618; RP-808; e RP-824, atribuídos aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 5.699 — Paulo Fonseca.

02. CRTA nº 5.700 — Marcos Drews Morgado Horta.

03. CRTA nº 5.701 — José Maria Martins Costa.

04. CRTA nº 5.702 — Antonio José Luz dos Santos.

05. CRTA nº 5.703 — José Cypriano de Souza Filho.

06. CRTA nº 5.704 — José Geys.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-965, conforme Resolução Homologatória do CFTA nº 123, de 23 de setembro de 1975, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 5.705 — Lia de Oliveira Ribeiro.

02. CRTA nº 5.706 — Antonio Constantino Ghalli.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 2 de outubro de 1975. — As.) *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 75-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 1-10-1975

01. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo:

Nº 10.930-974 — Fernando Augusto de Oliveira Martins (tornar definitivo o RP-552).

Nº 11.088-974 — José Alves Paiva (tornar definitivo o RP-625).

Nº 11.144-974 — Vera Lúcia Alonso e Silva (tornar definitivo o ... RP-644).

Nº 11.656-975 — Ivan dos Santos Lima.

Nº 11.657-975 — Hélio Rosalvo dos Santos.

Nº 11.658-975 — João Candido de Sant'Anna Netto.

Nº 11.659-975 — José Angelo Bus-sular.

02. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo

Nº 07.289-969 — Henrique Alves Imbassahy.

07.559-969 — José Collafange Cas-tello Branco.

03. Aprovar nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967, "Pessoa Jurídica" - a seguinte firma:

Processo: PJ-255-975 - Ponto 1 - Consultoria Ltda.

04. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos: 01. 703-968 - Mário Augusto de Melo. 02-108-968 - Maria José Cornélio Brons. 02.403-968 - Hldefonso Bernardi Godiani. 02.404-968 - Rogério Soares Teixeira. 02.495-968 - Lúcia Magalhães. 02.408-968 - Demóstenes de Souza Borba. Nº 02.407-968 - Aspásia dos Santos. Nº 02.612-968 - José Salomão. Nº 02.614-968 - Jomar Duarte. Nº 02.615-968 - Eurico Eugenio F.

II - Na reunião do dia 08-10-1975

Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos: Nº 02.616-968 - Edília Coelho Garcia. Nº 02.621-968 - Francisco Correia E. João Garcia. Nº 02.623-968 - A. João Saralva de Jesus. Nº 02.625-968 - Clóvis de Almeida Maceda. Nº 02.626-968 - Hélio Leônido Martins. Nº 02.628-968 - Antonio Reis Marcunies. Nº 02.629-968 - Francisco José Alves dos Santos. Nº 02.630-968 - Júlio Gonzalez F. Nº 02.634-968 - Rubem Guimarães Garcia. Nº 02.636-968 - Nelson Peixoto L. Nº 02.637-968 - José Joaquim Pinheiro Carvalho Albuquerque. Nº 02.638-968 - Ary Rangel de Andrade. Nº 02.640-968 - Waldir Gilberto Coimbra. Nº 02.645-968 - Alberto Vasi. Nº 02.652-968 - Raimundo Cesar de Assis. Nº 02.654-968 - Paulo Moraes Alberto. Nº 02.657-968 - José Antonio Magalhães.

I - Na Reunião do dia 09-10-1975

06. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- Nº 10.477-973 - Fernando Pereira (Tornar definitivo o RP-328). Nº 10.568-973 - Helvécio Antonino Faustino (Tornar definitivo o RP-361). Nº 11.564-975 - Roberto Pereira. Nº 11.655-975 - Rivaldo Basílio Costa. Nº 11.660-975 - Eduardo Peixoto Bittar. Nº 11.662-975 - Agostinho Abreu. 07. Negar registro nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965: Processo: Nº 10.056-973 - Ney Schafflor Melo.

08. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos: Nº 02.387-968 - Eddie de Oliveira Coutinho. Nº 02.388-968 - Augusto Cotrim Moraes de Carvalho Filho.

- Nº 02.394-968 - Charles Rudge H. M. S. Nº 02.494-968 - Delane Prestes. Nº 02.498-968 - José Juvenal de Almeida. Nº 02.650-968 - João Eduardo de Sá Luras. Nº 02.651-968 - Edné Urrutia de Amorim. Nº 02.652-968 - Tufio Constantino Ibrahim Parah. Nº 02.670-968 - Kleber de Azevedo. Nº 02.671-968 - Roger Harrouche. Nº 02.672-968 - Sylvia Lina Basto de Armando. Nº 02.673-968 - Mario da Motta Moraes Filho. 09. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro - RJ, 09 de outubro de 1975. - Emmanuel Calheiros Sodré - Presidente da Junta Interventora - Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 76-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região - RJ e ES - designada pelas Portarias DRT-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB Nº 01 de 15 de janeiro de 1971 e MT Nº 3.286, de 09 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA 7ª Região - RJ e ES - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965, aos seguintes profissionais:

- I - Registro Definitivo Nº 01. CRTA nº 5.708 - Ivan dos Santos Lima. 02. CRTA nº 5.709 - João Cândido de Sant'Anna Netto. Nº 03. CRTA nº 5.710 - José Angelo Bussular. 04. CRTA nº 5.711 - Eduardo Peixoto Bittar. 05. CRTA nº 5.712 - Agostinho Abreu.

II - Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano):

- 01. CRTA nº RP-876 - Helio Rosalvo dos Santos. 02. CRTA nº RP-879 - Roberto Pereira. 03. CRTA nº RP-880 - Rivaldo Basílio Costa. Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região - RJ e ES - sob os números RP-328; RP-361; RP-552; RP-625; e RP-644, atribuídos aos seguintes profissionais: 01. CRTA nº 5.713 - Fernando Pereira. Nº 02. CRTA nº 5.714 - Helvécio Antonio Faustini. 03. CRTA nº 5.715 - Fernando Augusto de Oliveira Martins. 04. CRTA nº 5.716 - José Alves Paiva. 05. CRTA nº 5.717 - Vera Lúcia Alonso e Silva.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região - RJ e ES, nos termos da letra "c" do Art. 3º da Lei número 4.769-965, conforme Resolução Homologatória do CRTA Nº 192 de 30-9-75, aos seguintes profissionais: 01. CRTA nº 5.718 - Paulo Corrêa de Barros. 02. CRTA nº 5.719 - Estanislau Façanha Sobrinho. 03. CRTA nº 5.720 - Ivan da Costa e Silva.

Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região - RJ e ES, nos termos do Art. 15 da Lei nº 4.769-965, à seguinte firma: 01. CRTA nº PJ-237 - Ponto 1 - Consultoria Ltda. Art. 5º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a trans-

ferência, a pedido, deste Conselho Regional para o CRTA da 1ª Região - Brasília - DF, o registro atribuído ao seguinte profissional: a) - Hudson Carrano, registrado neste CRTA da 7ª Região - RJ e ES - sob o nº 1.564, aos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, para o CRTA da 1ª Região - Brasília - DF.

Art. 6º Retificar ... onde se lê: no Art. 1º - II - José Paulo Cola, (pelo prazo de um ano) 94. CRTA nº RP-876 - José Paulo Cola, da Resolução JI-CRTA 7ª Número 74-975, lê-se Registro Definitivo CRTA Nº 5.707 - José Paulo Cola, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965. Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro - RJ - 9 de setembro de 1975 - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora - Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 77-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região - RJ e ES, os seguintes processos:

I - Na Reunião do dia 14-10-1975 01. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- Processos: Nº 11.229-975 - Joaquim de Sousa Correia (Tornar definitivo o RP-875). Nº 11.544-975 - Jan Grootenboer (Tornar definitivo o RP-831). Nº 11.661-975 - Neli Valloni Zanatelli. Nº 11.663-975 - Carlos da Costa. Nº 11.664-975 - Neuza Dutra de Abreu. Nº 11.665-975 - José Carlos Nascimento Franco da Costa. Nº 11.666-975 - Carlos Celano Filho. Nº 11.667-975 - Davidson de Figueiredo Almeida. Nº 11.668-975 - Dorivan Almeida de Oliveira.

02. Aprovar nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 - "Pessoa Jurídica" - a seguinte firma:

Processos: PJ-256-975 - MMCC - Pesquisas Minerais Ltda.

03. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos: Nº 02.353-968 - Baldoni Martins. Nº 02.499-968 - Nicola Mandarin. Nº 02.500-968 - Aloysio Ferro de Azevedo. Nº 02.508-968 - Davis Santos. Nº 02.662-968 - Rosalvo Fernandes Santos. Nº 02.664-968 - Octacílio de Azevedo Gonçalves. Nº 02.666-968 - Colmar Campello Guimarães. Nº 02.667-968 - José Pereira Guerra.

Nº 02.688-968 - Abelar Rodrigues. II - Na Reunião do dia 15-10-1975

04. Negar registro por falta de amparo legal tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos: Processos: Nº 02.681-968 - Hugo Martinez Filho. Nº 02.684-968 - José Manuel Lopez Barreto. Nº 02.685-968 - José Leão de Araújo. Nº 02.686-968 - Achilles Brétas. Nº 02.687-968 - Arnaldo Hees. Nº 02.688-968 - Fernando Herma no es. Nº 02.689-968 - Klaus Friedrich Gerhard Wohrl.

Nº 02.690-968 - Aguinaldo Mendonça. Nº 02.692-968 - Lulz Gonzaga de Carvalho. Nº 02.693-968 - Francisco Hedrikus Van Veenendaal. Nº 02.694-968 - Florinda da Rocha Peixoto. Nº 02.695-968 - Estêlia do Nazareth Alves. Nº 02.696-968 - Maria José Bello de Albuquerque. Nº 02.697-968 - Oscar José Eluc de Carvalho. Nº 02.698-968 - Cesar Rabello Pougé.

- Nº 02.700-968 - Roberto Daniloff. Nº 02.701-968 - Ayda de Almeida Corrêa Filho. Nº 02.703-968 - Pedro João Ferreira Gonçalves. Nº 02.704-968 - Arthur Crocchi. Nº 02.706-968 - Boleslau Kampe. III - Na Reunião do dia 16-10-1975

05. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965: Processos: Nº 11.669-975 - Rosele Marry Ferreira Alves. Nº 11.670-975 - Sergio Roberto Pereira dos Santos.

06. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- Processos: Nº 01.941-968 - Mário Leitão de Almeida. Nº 07-024-969 - Lulz Carlos de Avellar. 07. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos: Processos: Nº 02.510-968 - Robert Dreyfus. Nº 02.511-968 - Nahum Kaplan. Nº 02.648-968 - Robert Wigger. Comer. Nº 02.707-968 - João Baptista da Rosa. Nº 02.715-968 - Henrique Juarez Neves Nestal. Nº 02.717-968 - Delson Muniz. Nº 02.719-968 - Augusto Conte Morpurgo. Nº 02.722-968 - Armando Augusto Pinto. Nº 02.723-968 - Fernando Paulo Geraldi. Nº 02.724-968 - Manuel Maria Teixeira. Nº 02.725-968 - Geraldo Freire. Nº 02.726-968 - Wilton de Araújo Lima.

08. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro - RJ, 16 de outubro de 1975. - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora - Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 78-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região - RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971 e MT nº 3.286, de 09 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região, RJ e ES, - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

- I - Registro Definitivo 01. CRTA nº 5.721 - Carlos da Costa. 02. CRTA nº 5.722 - Neuza Dutra de Abreu. 03. CRTA nº 5.723 - José Carlos Nascimento Franco da Costa. 04. CRTA nº 5.724 - Carlos Celano Filho. 05. CRTA nº 5.725 - Davidson de Figueiredo Almeida.

06. CRTA nº 5.726 -- Rosele Mar-
ry Ferreira Alves.
07. CRTA nº 5.727 -- Sérgio Ru-
berio Pereira dos Santos.

II - Registro Provisório (pelo
prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-881 -- Neil Vullo-
ni Zanatelli.
02. CRTA nº RP-882 -- Dorivan
Almeida de Oliveira.

Art. 2º Tornar definitivo os regis-
tros provisórios no CRTA da 7ª Re-
gião-RJ e ES sob os números RP-875
e RP-881, atribuídos aos seguintes
profissionais:

01. CRTA nº 5.728 -- Joaquim de
Sousa Correia.
02. CRTA nº 5.729 -- Jan Groo-
tenboer.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA
da 7ª Região RJ e ES, nos termos
do art. 15º da Lei nº 4.769-65, a se-
guinte firma:

01. CRTA nº PJ-233 -- MMCC --
Pesquisas Mineiras Ltda.

Art. 4º Conceder à pedido e de
conformidade com a decisão da Jun-
ta Interventora na 553ª Reunião re-
alizada no dia 14-10-75, face o pare-
cer do Relator de fls. 49 do Proce-
sso CRTA -- 7ª nº FJ-127-973, o an-
tecedimento do registro PJ-133, neste
Conselho Regional, a firma -- Pes-
soa Jurídica -- Boavista de Partici-
pações S.A., na cidade do Rio de
Janeiro-RJ.

Art. 5º A presente Resolução en-
tra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de outubro
de 1975. -- Emmanuel Calheiros So-
dré, Presidente da Junta Interven-
tora -- Port. DRT/GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 79-975

Julgados definitivamente pela Jun-
ta Interventora no Conselho Regio-
nal de Técnicos de Administração da
7ª Região -- RJ e ES, os seguintes
processos:

I -- Na Reunião do dia 21-10-1975
01. Aprovados nos termos da letra
"a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 11.671-75 -- Luiz Paulo Pretti.
Nº 11.672-75 -- José Reis Barata.
Nº 11.673-75 -- Maria José Bar-
reto.

Nº 11.674-75 -- Dionéia Ribeiro do
Couto.

02. Negar registro por falta de am-
paro legal, tendo em vista o dispo-
sto na legislação e normas vigentes,
aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 02.512-68 -- Kurt Riess.
Nº 02.513-68 -- Jorge Pinheiro da
Silva.

Nº 02.516-68 -- Frederic Robert
Kemper.

Nº 02.545-68 -- Francisco Tourinho
Barreto.

Nº 02.676-68 -- Fernando Cesar
Pardal Vianna.

Nº 02.729-68 -- Kurt Homburger.
Nº 07.536-69 -- Wilson da Cunha.

II -- Na Reunião do dia 23-10-1975
03. Aprovados nos termos da letra
"a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 11.675-75 -- Gelson José Mon-
teiro.

Nº 11.676-75 -- Roberto Badin.
Nº 11.677-75 -- Mário Gracindo
Cardoso Rodrigues.

04. Aprovados nos termos da letra
"c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 00.694-68 -- Guilhermina Ribe-
iro da Costa Alves.
Nº 05.371-68 -- Julia de Almeida
Torres Seidl Mocchetti.

05. Negar registro por falta de am-
paro legal, tendo em vista o dispo-
sto na legislação e normas vigentes, aos
seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 01.932-68 -- Sponina Capanema
Thomaz.

Nº 02.833-68 -- Jonait Dias de Fi-
gueiredo.

Nº 02.903-68 -- Ilson Ribeiro de
Almeida.

Nº 02.917-68 -- Fredie de Brito.
Nº 02.938-68 -- Humberto José de
Almeida Costa.

06. Prorrogar nos termos da Re-
solução JE-CRTA nº 44-68, pelo pra-
zo improrrogável de 1 (um) ano, o
registro provisório atribuído, neste
Conselho Regional, ao seguinte Ba-
charel de Administração:

Processos:

Nº 10.903-74 -- Líbia Pastor Ma-
chado, pelo período de 18-4-75 a 17
de abril de 1976 o RP-537, atribuído
pela Resolução JI-CRTA-7ª nº 40, de
13-4-974.

07. A presente Resolução entra em
vigor nesta data.

Rio de Janeiro-RJ, -- 23 de outu-
bro de 1975. -- Emmanuel Calheiros
Soдрé, Presidente da Junta Interven-
tora.

RESOLUÇÃO Nº 80-75

A Junta Interventora no Conselho
Regional de Técnicos de Administra-
ção da 7ª Região -- RJ e ES --, de-
signada pelas Portarias DRT-GB
nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-
GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e
MT nº 3.206, de 09 de setembro de
1975, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pela Lei nº 4.769,
de 09 de setembro de 1965, regula-
mentada pelo Decreto nº 6.934, de 22
de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA
da 7ª Região -- RJ e ES --, nos
termos da letra "a" do art. 3º da
Lei nº 4.769-65, aos seguintes pro-
fissionais:

I -- Registro Definitivo

01. CRTA nº 5.730 -- Dionéia Ri-
biero do Couto.

02. CRTA nº 5.731 -- Luiz Paulo
Pretti.

03. CRTA nº 5.732 -- Gelson José
Monteiro.

04. CRTA nº 5.733 -- Roberto Ba-
din.

II -- Registro Provisório

(pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-883 -- José Reis
Barata.

02. CRTA nº RP-884 -- Maria José
Barreto.

03. CRTA nº RP-885 -- Mário
Gracindo Cardoso Rodrigues.

Art. 2º A presente Resolução entra
em vigor nesta data.

Rio de Janeiro -- RJ, 23 de outu-
bro de 1975. -- Emmanuel Calheiros
Soдрé, Presidente da Junta Interven-
tora.

RESOLUÇÃO Nº 81-75

Julgados definitivamente pela Jun-
ta Interventora no Conselho Regio-
nal de Técnicos de Administração da
7ª Região -- RJ e ES, na Reunião do
dia 30-10-75, os seguintes processos:

01. Aprovados nos termos da letra
"a" do art. 3º da Lei nº 0.769-65:

Processos:

Nº 11.678-75 -- José Patricio Fer-
nandes.

Nº 11.679-75 -- José Calmon No-
gueira da Gama.

Nº 11.681-75 -- Eliane de Moraes
Donni.

Nº 11.682-75 -- Paulo Mery Banno.
Nº 11.683-75 -- Hanibal Cezar de
Carvalho e Silva.

Nº 11.684-75 -- Augusto Cezar
Vieira da Mota.

Nº 11.685-75 -- Paulo Cesar Ran-
gel.

Nº 11.686-75 -- Octacilio Ribeiro
da Silva.

Nº 11.687-75 -- Marta da Fontou-
ra Araújo.

Nº 11.689-75 -- Carlos Faria da
Silva.

Nº 11.690-75 -- Raimundo Martins
Ribeiro.

Nº 11.691-75 -- Domingos Ferreira
Lilho.

Nº 11.692-75 -- Nilcéa Veira Ran-
gel.

Nº 11.693-75 -- Ayrton Brandão de
Freitas.

02. Aprovado nos termos da letra
"c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 05.592-68 -- Manoel Barbosa.

03. Negar registro por falta de am-
paro legal, tendo em vista o dispo-
sto na legislação e normas vigentes
aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 02.842-68 -- Avelino Henrique
dos Santos.

Nº 02.859-68 -- Hindemburgo Cha-
teaubriand Pereira Diniz.

Nº 02.957-68 -- Lucilo Velasquez
Urrutigaray.

Nº 02.971-68 -- Carmen Cecília
Mendes Rodrigues.

04. Prorrogar nos termos da Reso-
lução JE-CRTA nº 44-968, pelo prazo
improrrogável de 1 (um) ano, o re-
gistro provisório atribuído, neste
Conselho Regional, ao seguinte Ba-
charel de Administração:

Processos:

Nº 10.829-74 -- Geraldo Valle Nu-
nes -- Bacharel de Administraçao
pelo prazo improrrogável de 1 (um)
ano, no período de 14-3-75 a 13-3-76.

05. A presente Resolução entra em
vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de outubro
de 1975. -- Emmanuel Calheiros So-
dré, Presidente da Junta Interven-
tora.

RESOLUÇÃO Nº 82-75

A Junta Interventora no Conselho
Regional de Técnicos de Administra-
ção pelas Portarias DRT-GB nº 23,
de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 1,
de 15 de janeiro de 1971 e MT nú-
mero 3.286, de 09 de setembro de
1975, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pela Lei nº 4.769
de 09 de setembro de 1965, regula-
mentada pelo Decreto nº 61.934, de
22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CREA
da 7ª Região -- RJ e ES, nos termos
da letra "A" do art. 3º da Lei nú-
mero 4.769-65, aos seguintes profis-
sionais:

I -- Registro Definitivo

01. CRTA nº 5.734 -- José Patri-
cio Fernandes.

02. CRTA nº 5.735 -- José Calmon
Nogueira da Gama.

03. CRTA nº 5.736 -- Eliane de
Moraes Donni.

04. CRTA nº 5.737 -- Paulo Mery
Banno.

05. CRTA nº 5.738 -- Hanibal Ce-
zar de Carvalho e Silva.

06. CRTA nº 5.739 -- Augusto Ce-
zar Vieira da Mota.

07. CRTA nº 5.740 -- Paulo Cesar
Rangel.

08. CRTA nº 5.741 -- Octacilio Ri-
beiro da Silva.

09. CRTA nº 5.742 -- Raimundo
Martins Ribeiro.

10. CRTA nº 5.743 -- Domingos
Ferreira Filho.

11. CRTA nº 5.744 -- Ayrton Bran-
dão de Freitas.

II -- Registro Provisório

pelo prazo de 1 (um) ano

01. CRTA nº RP-886 -- Marta da
Fontoura Araújo.

02. CRTA nº RP-887 -- Carlos Fa-
ria da Silva.

03. CRTA nº RP-888 -- Nilcéa
Vieira Rangel.

Art. 2º Atribuir registro no CRTA
da 7ª Região RJ e ES, nos termos da
letra "C" do art. 3º da Lei número
4.769-65, conforme Resolução Homolo-
gatória do CFTA nº 206, de 21 de
outubro de 1975, aos seguinte profis-
sionais:

01. CRTA nº 5.745 -- Mário Lei-
tão de Almeida.

02. CRTA nº 5.746 -- Luiz Manoel
de Seixas Meireles.

03. CRTA nº 5.747 -- Luiz Carlos
de Avellar.

04. CRTA nº 5.748 -- Joaquim Vic-
torino Portella Ferreira Alves.

05. CRTA nº 5.749 -- Edasma da
Silva Mendonça.

06. CRTA nº 5.750 -- Ney Schaif-
lor Mello.

Art. 3º A presente Resolução en-
tra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro RJ, 30 de outubro
de 1975. -- Emmanuel Calheiros So-
dré, Presidente da Junta Interven-
tora.

RESOLUÇÃO Nº 83-975

Julgados definitivamente pela Jun-
ta Interventora no Conselho Regio-
nal de Técnicos de Administração da
7ª Região -- RJ e ES, os seguintes
processos:

I -- Na Reunião do dia 04-11-975
01. Aprovados nos termos da letra
"a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 11.680-975 -- Edson da Costa
Pinto.

Nº 11.694-975 -- Carmélia Casta-
nho.

Nº 11.695-975 -- Sergio Alves Brollo
Nº 11.695-975 -- Nelson Soares da
Fonseca.

Nº 11.697-975 -- Ester Horácio de
Souza de Barros Teixeira.

Nº 11.698-975 -- Alcione Fernandes
Baptista.

Nº 11.659-975 -- Eli Barbosa da
Silva.

Nº 11.700-975 -- Marcos Lemos Cha-
ves.

02. Prorrogar, nos termos da Reso-
lução JE-CFTA nº 44.968, pelo prazo
improrrogável de 1 (um) ano, o regis-
tro provisório atribuído, neste Con-
selho Regional, ao seguinte Bacharel
de Administração:

Processos:

Nº 11.053-974 -- Oscar Saldanha
Martins, pelo período de 15 de agosto
de 1975 a 14 de agosto de 1976, o RP-
622 atribuído pela Resolução JI-CRTA
7ª nº 79, de 15 de agosto de 1974.

03. Aprovar nos termos do disposto
na Lei nº 4.769-65, regimentada pelo
Decreto nº 61.934-967 -- "Pessoa Ju-
rídica" -- à seguinte firma:

Processos:

PJ-258-975 -- Hotetec -- Adminis-
tração e Serviços Hoteteciros Ltda.

04. Negar registro por falta de am-
paro legal, tendo em vista o dispo-
sto na legislação e normas vigentes, aos
seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 02.872-968 -- Antonio Ramires
Vasques Filho.

Nº 02.887-968 -- Alfredo Goldem-
berg Júnior.

Nº 02.900-968 -- Luiz Aliento.
Nº 02.904-968 -- Pedro Romero Fi-
lho.

Nº 02.991-968 -- Arnaldo Victor Ti-
gre Borges.

Nº 03.044-968 -- Vinicius Barcala.
Nº 03.070-968 -- Francisco de Paula
Valladares.

Nº 03.094-968 -- Gleuza Lessa dos
Santos Abreu.

Nº 03.098-968 -- Maria Adelaide de
Sá Cunha.

Nº 03.113-968 -- Leone Tedeschi.
Nº 03.114-968 -- Ary Mendes Tava-
res.

Nº 03.115-968 -- Roberts Baldas.

II -- Na Reunião do dia 05-11-975
05. Negar registro por falta de am-
paro legal, tendo em vista o dispo-
sto na legislação e normas vigentes, aos
seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 02.731-968 -- Milton de Almei-
da Leonardo.

Nº 02.732-968 -- Ernani de Miran-
da Granha.

Nº 02.734-968 -- Maria Theresia Lei-
tão de Carvalho Sombra de Albu-
querque.

Nº 02.735-968 — Léia Borges Alves.
 Nº 02.736-968 — Julio Cezar do Amaral Fernandes.
 Nº 02.737-968 — Adolpho Monteiro de Alencar Arapepe.
 Nº 02.738-968 — Francis Licnel Weyting Calabria.
 Nº 02.740-968 — Zeno Caniclus Muller.
 Nº 02.741-968 — Guilherme Silva de Azevedo.
 Nº 02.742-968 — Paulo Arthur Leite Bastos.
 Nº 02.744-968 — Arthur Gonçalves Maia.
 Nº 02.748-968 — José da Silva Gonçalves.
 Nº 02.749-968 — Nilton dos Santos Oliveira.
 Nº 02.752-968 — Paulo Pinto da Silva.
 Nº 02.754-968 — Armando Sereno de Oliveira.
 Nº 02.755-968 — Hélio Magalhães Rodrigues Peixoto.
 Nº 02.757-968 — Efraim Thomaz Bó.
 Nº 02.767-968 — Octávio Chaves da Silva.
 Nº 02.908-968 — Renato Alberto Augusto Santoro.
 Nº 02.909-968 — Ivan Gonçalves Ferreira.

III — Na Reunião do dia 06-11-1975

06. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 11.701-975 — Ruy Lordão Neto.
 Nº 11.702-975 — Cláudio Antônio Trazzi.
 Nº 11.703-975 — Ubirajara da Costa Fonseca.
 Nº 11.794-975 — José Eduardo Seixas Barbosa.
 Nº 11.705-975 — Sonia Maria Vaz Leitão.
 Nº 11.706-975 — Poty Ubirajara Marques da Silveira.

07. Aprovar nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica" — às seguintes firmas:

Processos:

PJ-257-975 — Base S. A. — Planejamento Mercantil.
 PJ-259-975 — Centro Eletrônico Walmap S. A.

08. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.125-968 — Hilda Montenegro de Moraes.
 Nº 03.139-968 — Hélio Marcial de Faria Pereira.
 Nº 03.146-68 — Augusto Julio Gomes Cadau.
 09. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 06 de novembro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 84-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-RJ e ES designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e M.F. nº 3.286, de 09 de setembro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região-RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

Nº 01. CRTA nº 5.751 — Edson da Costa Pinto.
 Nº 02. CRTA nº 5.752 — Sergio Alves Brollo.

Nº 03. CRTA nº 5.753 — Marcos Lemos Chaves.
 Nº 04. CRTA nº 5.754 — Ruy Lordão Neto.
 Nº 05. CRTA nº 5.755 — Cláudio Antônio Trazzi.
 Nº 06. CRTA nº 5.756 — Ubirajara da Costa Fonseca.
 Nº 07. CRTA nº 5.757 — José Eduardo Seixas Barbosa.
 Nº 08. CRTA nº 5.758 — Poty Ubirajara Marques da Silveira.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (hum) ano)

01. CRTA nº RP-889 — Carmêita Castanho.
 02. CRTA nº RP-390 — Nelson Soares da Fonseca.
 03. CRTA nº RP-891 — Ester Horácio de Souza de Barros Teixeira.
 04. CRTA nº RP-892 — Alcione Fernandes Baptista.
 05. SRTA nº RP-893 — Eli Barbosa da Silva.
 06. CRTA nº RP-894 — Sonia Maria Vaz Leitão.

Art. 2º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região-RJ e ES, nos termos do art. 15º da Lei número 4.769-965, às seguintes firmas:

01. CRTA nº PJ-239 — Base S. A. Planejamento Mercantil.
 02. CRTA nº PJ-240 — Hoteltec — Administração e Serviços Hoteleiros Ltda.

03. CRTA nº PJ-241 — Centro Eletrônico Walmap S. A.

Art. 3º — Conceder cancelamento do registro neste Conselho Regional, por motivo de falecimento ao seguinte profissional:

a) — Angelo Mario de Moraes Cerne registrado no CRTA-7º sob o nº 1.417, conforme Certidão de Óbito de fls. 24 do Processo CRTA-7º nº 01.269-968, falecido no dia 23 de julho de 1973.

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 06 de novembro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Mem. nº 54-75.

RESOLUÇÃO Nº 85-75

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 11-11-1975

01. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

Processos:

Nº 11.207-975 — Luci Pereira Rosas (tornar definitivo o RP-665).
 Nº 11.688-975 — José Riuvo de Oliveira.

Nº 11.707-975 — Everardo Augusto da Silveira.
 Nº 11.708-975 — Maria Dalila Ramos Pereira.
 Nº 11.709-975 — Débora Helena de Castro Vila.
 Nº 11.710-975 — Antonio Deutz Garcia.

Nº 11.711-975 — João Pedro Vianna Secchin.
 Nº 11.712-975 — Oscar Rudge.
 Nº 11.713-975 — Gilson Marques Rebelo.

Nº RD-119-975 — Gildásio Palhano de Jesus Júnior (conceder registro definitivo ao RP-1.420 transferido do CRTA da 8ª Região SP para este Conselho Regional).
 02. Aprovado nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo:

Nº 03.537-968 — Ismar Faria.

03. Aprovados nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — "Pessoa Jurídica", às seguintes firmas:

Processos:

PJ-260-975 — Senior's — Consultores de Planejamento e Organização Ltda.

PJ-261-975 — Elemento Serviços Técnicos Ltda.
 04. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 02-884-968 — Paulc Belardo de Castro.
 Nº 02.992-968 — Paulo Bugalho Corrêa.

Nº 02.998-968 — Meyer Cuptchik.
 Nº 03.116-968 — David Alphonse Braunstein.

Nº 03.118-968 — Geraldo Ernest Mynn.

Nº 03.119-968 — Leonil Chrysothomo Velloso da Silveira.

Nº 03.147-968 — Antonio de Alencar Seixas.

Nº 03.150-968 — Hans Ott.
 Nº 03.156-968 — Ivan Macedo Melo.

Nº 03.164-968 — Geraldo Guilherme Augusto Schulze.

Nº 03.209-968 — Helvécio de Carvalho Alvim.

Nº 03.211-968 — José Madelra Basto.

Nº 03.212-968 — Lino Alberto Pinheiro Lourenço.

II — Na Reunião do dia 12-11-975

05. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.165-968 — Maria de Lourdes Fonseca Tomaz.

Nº 03.168-975 — José Hilter Gomes de Oliveira.

Nº 03.169-968 — José Motta Maia.
 Nº 03.171-968 — Miguel Medeiros.

Nº 03.184-968 — Orlando Tavares Ferreira.

Nº 03.200-968 — Fernando Bastos.
 Nº 03.201-968 — Victor Ferreira.

Nº 03.214-968 — Evander Piffer.
 Nº 03.220-968 — Jorge Scheffel.

Nº 03.221-968 — Yvah Pacheco Reis.

Nº 03.223-968 — Elza de Oliveira Alvim.

Nº 03.225-968 — Oltair Cocchiarales de Faria.

Nº 03.231-968 — Gerardo Estelita Lins.

Nº 03.236-968 — João Baptista Abreu de Oliveira.

Nº 03.247-968 — Antonieta Leal Perez.

III — Na reunião do dia 13-11-975

06. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

Processos:

Nº 11.714-975 — Elenira Pinto Brandão.

Nº 11.715-975 — Marcio Aurelio Dominguez.

Nº 11.716-975 — Nelson Borges da Gama.

Nº 11.717-975 — Léo Kalevi Tammela.

Nº 11.718-975 — Carlos Alberto Augusto Pizeiro.

Nº 11.719-975 — Edir Schuabo.

Nº 11.720-975 — Flávio Rouvier Filho.

07. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.248-968 — Antonio Manuel Pereira dos Santos.

Nº 03.257-968 — Anna Teixeira Pinto.

Nº 03.262-968 — Osvaldo Medeiros.

Nº 03.273-968 — Paulo Hult de Bacellar da Silva.

Nº 03.279-968 — Djacy Barbosa.

Nº 03.285-968 — Noemi de Oliveira.

Nº 03.299-968 — Adir Silva Guerrieri.

Nº 03.300-968 — Henrique Luiz Arienti.

08. Prorrogar, nos termos da Resolução JE-CRTA nº 44.968, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, o registro provisório atribuído neste Conselho Regional, ao seguinte Bacharel de Administração:

Processo:

Nº 10.962-974 — Albano da Silva Soares Filho, pelo período de 09 de maio de 1975 a 08 de maio de 1976, o RP-572, atribuído pela Resolução JJ-CRTA-7º nº 48, de 09 de maio de 1974.

09. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de novembro de 1975. — Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 86-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e M.F. nº 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

Nº 01. CRTA nº 5759 — Everardo Augusto da Silveira.

Nº 02. CRTA nº 5760 — Antonio Deutz Garcia.

Nº 03. CRTA nº 5761 — João Pedro Vianna Secchin.

Nº 04. CRTA nº 5762 — Oscar Rudge.

Nº 05. CRTA nº 5763 — Nelson Borges da Gama.

Nº 06. CRTA nº 5764 — Leo Kalevi Tammela.

Nº 07. CRTA nº 5765 — Carlos Alberto Augusto Pizeiro.

Nº 08. CRTA nº 5766 — Flavio Rouvier Filho.

Nº 09. CRTA nº 5767 — Gildásio Palhano de Jesus Júnior.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

Nº 01. CRTA nº RP-805 — José Ruiivo de Oliveira.

Nº 02. CRTA nº RP-896 — Maria Dalila Ramos Pereira.

Nº 03. CRTA nº RP-897 — Débora Helena de Castro Vila.

Nº 04. CRTA nº RP-898 — Gilson Marques Rebelo.

Nº 05. CRTA nº RP-899 — Elenira Pinto Brandão.

Nº 06. CRTA nº RP-900 — Marcio Aurélio Dominguez.

Nº 07. CRTA nº RP-901 — Edir Schuabb.

Art. 2º — Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob o número RP-665, atribuído ao seguinte profissional:

Nº 01. — CRTA nº 5768 — Luci Pereira Rosas.

Art. 3º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, conforme Resoluções Homologatórias do CRTA nºs 219, de 31 de outubro de 1975 e 222, de 4 de novembro de 1975, aos seguintes profissionais:

Nº 01. CRTA nº 5759 — Guilhermina Ribeiro de Castro Alves.

Nº 02. CRTA nº 5770 — Henrique Alves Imbassahy.

Nº 03. CRTA nº 5771 — José Callafange Castello Branco.

Nº 04. CRTA nº 5772 — Manoel Barbosa.
Art. 4º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 15 da Lei nº 4769-65, às seguintes firmas:
Nº 01. CRTA PJ-242 — Senior's Consultores de Planejamento e Organização Ltda.
Nº 02. CRTA nº PJ-243 — Elemento Serviços Técnicos Ltda.
Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — RJ, 13 de novembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.
Memo. 55-75.

RESOLUÇÃO Nº 87-1975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 14 de novembro de 1975

01. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.112-968 — Alfred Melvin Batt
Nº 03.117-968 — Alberto Raul Sanjines
Nº 03.136-968 — Celso Pinto de Mello
Nº 03.187-968 — José Athayde Ribeiro
Nº 03.188-968 — Joaquim Castro Júnior
Nº 03.190-968 — Roberto Hermann
Gustav Ahlert
Nº 03.189-968 — Ekehardt Jonny Filho
Nº 03.191-968 — Dery Felix Fonseca
Nº 03.192-968 — Sergio Faria Sardenberg
Nº 03.426-968 — Victorio Emmanuel Pareto
Nº 03.442-968 — Agostinho Maciel Furtado
Nº 03.443-968 — Luiz Carlos de Faria Leal
Nº 03.450-968 — Evaldo dos Santos
Nº 03.452-968 — Dalva de Castro Moniz Freire
Nº 03.455-968 — Nadir Cunha Carreira
Nº 03.457-968 — Nancy de Menezes Sanchez
Nº 03.460-968 — Waldemiro de Faria Ferreira
Nº 03.503-968 — Izaura Soares.

II — Na Reunião do dia 17 de novembro de 1975

02. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965:

Processos:

Nº 11.721-975 — Paulo Cesar de Azevedo.
Nº 11.722-975 — Valério Augusto do Rego Macedo.
Nº 11.723-975 — Fernando de Oliveira.
Nº 11.724-975 — Wagner Maltaroli.
Nº 11.725-975 — Luiz Pires de Sá Filho.
Nº 11.726-975 — Dilvan Serres da Silva.

03. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.004-968 — Azor Xavier Muller.
Nº 03.021-968 — José Carlos Alves.
Nº 03.025-968 — Rubem Rodrigues de Araújo.
Nº 03.028-968 — Walter Delayti.
Nº 03.506-968 — Eduardo Augusto Brétas de Noronha.

Nº 03.510-968 — Amaury Couto Prado.
Nº 03.514-968 — Silvio Newton Masseran.
Nº 03.521-968 — Carlos de La Roque Almeida.
Nº 03.522-968 — Luiz Carlos Machado.
Nº 03.523-968 — José Eduardo Jacobina.
Nº 03.525-968 — Alfredo Dias da Cruz.
Nº 03.527-968 — Genius de Andrade Campos.
Nº 03.528-968 — Paulo Alberto Alvares.
Nº 03.533-968 — Sylvio de Araujo Sampaio.
Nº 03.539-968 — Aniceto Pinto Ribeiro.
Nº 03.540-968 — Plínio Gustavo Reis Bellas.
Nº 03.541-968 — José Samico de Oliveira.
Nº 03.547-968 — Diva Ximenes de Azevedo.
Nº 03.548-968 — Adhemar Pelxoto de Azevedo.

III — Na Reunião do dia 20 de novembro de 1975

04. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965:

Processos:

Nº 11.727-975 — Gabriel Eladio Rodrigues Pazos.
Nº 11.728-975 — Valter Riguete Guimarães.
05. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.546-968 — Ivanda de Araujo Tavares.
Nº 03.549-968 — Tracy Renner Alvim.
Nº 03.553-968 — Evaristo Figueiredo Lemos.
Nº 03.556-968 — Dalvo Ferraz.
Nº 03.557-968 — Vinicius Ferraz Machado.
Nº 03.558-968 — Haroldo Amorim Rego.
06. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — RJ, 20 de novembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 88-1975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23 de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e MT nº 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA nº 5773 — Valério Augusto do Rego Macedo.
02. CRTA nº 5774 — Fernando de Oliveira.
03. CRTA nº 5775 — Wagner Maltaroli.
04. CRTA nº 5776 — Luiz Pires de Sá Filho.
05. CRTA nº 5777 — Valter Riguete Guimarães.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-902 — Paulo Cesar de Azevedo.
02. CRTA nº RP-903 — Dilvan Serres da Silva.

03. CRTA nº RP-904 — Gabriel Eladio Rodriguez Pazos.

Art. 2º — Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência, a pedido, deste Conselho Regional para o CRTA da 8ª Região — SP, o registro atribuído ao seguinte profissional:

a) José Alves dos Santos Filho, registrado neste CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob o nº 1.967, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965 para o CRTA da 8ª Região — SP.

Art. 3º — Conceder cancelamento do registro neste Conselho Regional, por motivo de falecimento, ao seguinte profissional:

a) Hildebrando Gomes Queiroz, registrado no CRTA sob o nº 2.170 e no CRTA-7ª sob o nº 1.048, conforme Certidão de Óbito de fls. 16 do Processo CRTA-7ª nº 1.183-968, falecido no dia 11 de agosto de 1975.

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — RJ, 20 de novembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

Ofício nº 56-75.

RESOLUÇÃO Nº 89-1975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos, da Reunião do dia 25 de novembro de 1975, a saber:

01. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965:

Processos:

Nº 10.812-974 — Délio Almeida Júnior (Tornar definitivo o RP-486).
Nº 10.910-974 — Miguel Escolástico Bezerra (Tornar definitivo o RP-540).
Nº 10.911-974 — Gerson Almeida Siquara (Tornar definitivo o RP-541).
Nº 11.729-974 — Geraldo Rodrigues Costa Júnior.
Nº 11.730-975 — Walter Pereira Louro.
Nº 11.731-975 — Sônia Regina Thomaz de Oliveira.
Nº RD-125-975 — Carlos Alberto Teixeira de Oliveira (Conceder transferência do Registro Provisório nº 1.440, do CRTA da 8ª Região — SP — MT — para este Conselho Regional).

02. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965:

Processos:

Nº 10.415-973 — Zelia Rosa de Macedo.
03. "Registro Secundário" — nos termos da Resolução nº 296-973.
Nº RD-121-975 — Raymundo Gommer Maria Backx Van Buggenhout.
04. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.002-968 — Carlos Augusto Meirelles.
Nº 03.029-968 — José Almir Castro de Souza.
Nº 03.030-968 — Sylvio Vieira de Carvalho.
Nº 03.427-968 — Baruh Bernardo Menasche.
Nº 03.428-968 — Sérvulo Herr de Barros.
Nº 03.489-968 — Marianna Campos Pacca.
Nº 03.534-968 — Dagoberto Moreira de Castro.
Nº 03.550-968 — Sylvio Viotti Teixeira de Vasconcellos.
Nº 05.982-968 — Marcelino Lucas da Silva.

05. Prorrogar, nos termos do art. 2º da Resolução JE-CRTA nº 44-968, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, os registros provisórios atribuídos neste Conselho Regional, aos seguintes Bacharéis de Administração, a saber:

Processos:

Nº 09.123-972 — Alvanil dos Anjos Rocha Ribeiro, no período de 20 de julho de 1975 a 19 de julho de 1976, o RP-162, atribuído pela Resolução JI-CRTA-7ª nº 84, de 20 de julho de 1972.

Nº 09.671-973 — Raissa Maracajá do Rego Barros, no período de 3 de maio de 1975 a 2 de maio de 1976, o RP-299, atribuído pela Resolução JI-CRTA-7ª nº 40, de 3 de maio de 1973.

Nº 11.137-974 — Ieda Sommer Bolshaw Gomes, no período de 3 de outubro de 1975 a 2 de outubro de 1976, o RP-642, atribuído pela Resolução JI-CRTA-7ª nº 93, de 3 de outubro de 1974.

06. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 25 de novembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 90-1975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e MT nº 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA nº 5778 — Walter Pereira Louro.
02. CRTA nº 5779 — Sônia Regina Thomaz de Oliveira.

II — Registros Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-905 — Geraldo Rodrigues Costa Júnior.
Art. 2º — Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob os números RP-486; RP-540; e RP-541, atribuídos aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 5780 — Délio Almeida Júnior.
02. CRTA nº 5781 — Miguel Escolástico Bezerra.
03. CRTA nº 5782 — Gerson Almeida Siquara.

Art. 3º — Atribuir registro Secundário, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da Resolução CRTA nº 296, de 17 de dezembro de 1972, neste CRTA da 7ª Região — RJ e ES, ao seguinte Técnico de Administração:

01. CRTA nº RS-05 — Raymundo Gommer Maria Backx Buggenhout, registrado no CRTA da 1ª Região — Brasília — DF, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965, sob o nº 302.

Art. 4º — Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência, a pedido, do registro para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

01. CRTA nº RP-906 — Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, registrado no CRTA da 8ª Região — SP — MT, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965 — Registro Provisório sob o nº RP-1.440.

Art. 5º — Conceder, a pedido, e de conformidade com a decisão da Junta Interventora, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nas 504ª e 568ª Reunões realizadas, respectivamente, nos dias 13 e 25 do mês de novembro de 1975, cancelamento dos Registros — Pessoa Jurídica —, às seguintes firmas:

- a) Guanapuro — Projetos Empreendimentos Organização Ltda., registrada sob o nº PJ-45; e
b) Interbanks Ltda., Consultores, registrada sob o nº PJ-61.
Art. 6º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — RJ, 25 de novembro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 20-75

A Junta Interventora no CRTA — 9ª Região, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- RP-237 — Dago Alfredo Woehl
RP-238 — Sérgio de Paula Almeida
RP-239 — Anísio Santos Oliveira
RP-240 — Clindo Abad Toaldo
RP-241 — Rosicler Hutner
RP-242 — Ierê Leinig Ferreira do Amaral.

Art. 2º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- Nº 1083 — Dirce Maria Battiroia
Nº 1085 — Adilson de Carvalho
Nº 1086 — Oswaldir Ehlke Scholz
Nº 1087 — Arisides Merhy Filho
Nº 1088 — Eduardo Hulse Althoff

Art. 3º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea c) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional que teve seu processo homologado pela Resolução CFTA nº 191-75, a saber:

Nº 1084 — Jayme Armando Prosdócimo

Art. 4º — Negar registro por falta de amparo legal, na conformidade do disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando ao registro nos termos da alínea c):
Processo nº 700-69 — Olenyr Teixeira

Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões em Curitiba, 14 de outubro de 1975. — Hasdrubal Bellegard — Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 21-75

A Junta Interventora no CRTA — 9ª Região, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- RP-194 — Luiz Carlos Brasil
RP-243 — Idiomar Joaquim Cana Verde Filho
RP-244 — Sergio Daunis Vieira
RP-245 — Irelho Pedro Frigo
RP-246 — David Pereira da Cruz
RP-247 — Walter Fretta Geraldi

Art. 2º — Deixar sem efeito o registro provisório RP-116, em vista de ter sido concedido o definitivo, ao bacharel em administração:

Nº 1089 — Leocádio Moscaleski Lacerda

Art. 3º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- Nº 1090 — Emerson Carlos Vialle Medeiros
Nº 1091 — Carlos Roberto de Oliveira
Nº 1092 — Osvaldo Cândido da Silva
Nº 1093 — Antonio Gustavo Jorge
Nº 1094 — Nelson Coltere
Nº 1095 — João André Balatka
1096 — Rómulo Haberbeck de Oliveira
Nº 1097 — José Paulo da Cunha Brito
Nº 1098 — Celso Tadeu Ribeiro
1099 — Helena da Luz Costa Nicolazzi

Art. 4º — Conceder inscrição secundária nos termos do § 2º, art. 3º da Resolução CFTA nº 296-73, ao bacharel em administração:

CRTA — 8ª — Eduardo Reich
Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões em Curitiba, 22 de outubro de 1975. — Hasdrubal Bellegard — Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 22-75

A Junta Interventora no CRTA — 9ª Região, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- RP-248 — Aducio Fernando da Silva
RP-249 — Ernesto Bianchini Neto
RP-250 — Clio Gama D'Eça de Mesquita
RP-251 — Rubisval Garcia Borba
RP-252 — Filomena Anita Lenzi
RP-253 — Evaristo Scalon Nicolau
RP-254 — Ayrton Philippi

Art. 2º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- Nº 1100 — Catarina Rocha
Nº 1101 — Elias Kemper
Nº 1102 — Ilton Damasio Moreira
Nº 1103 — Gilberto Rollin
Nº 1104 — Celia Maria Freiberger
Nº 1105 — Carlos Wolowski Mussi
Nº 1106 — Adelino Bonifácio Kretzer

Nº 1107 — Djalma Amorim
Nº 1108 — Clara Pellegrinello Mosimann

Art. 3º — Expedir segunda via da cédula de identificação do registro profissional sob nº 830 de Carlos Magno Seleme, em virtude do extravio da primeira via divulgada pela imprensa.

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Sala das Sessões em Curitiba, 29 de outubro de 1975. — Asdrubal Bellegard — Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 23-75

A Junta Interventora no CRTA — 9ª Região, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- RP-255 — Ralf Hasse
RP-256 — Inez Walkyria Rodrigues Bortoluzzi
RP-257 — Dalva Helvig
RP-258 — João de Oliveira Camargo

Art. 2º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- Nº 1109 — Agostinho Favoreto
Nº 1110 — Maria Lucia Victor Barbosa
Nº 1111 — Paulo Ademar Curti
Nº 1112 — Rui Rogério Naschenweng Barbosa
Nº 1113 — João Benjamin da Cruz Júnior

Art. 3º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea c) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a profissional que teve seu processo homologado pela Resolução CFTA nº 214-75, a saber:

Nº 1114 — Myriam Costa Richard

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Sala das Sessões em Curitiba, 3 de novembro de 1975. — Hasdrubal Bellegard — Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 24-75

A Junta Interventora no CRTA — 9ª Região, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- RP-261 — Daniela Abramovici Pilotto
RP-262 — Paulo Afonso Buhner
RP-263 — Anita Maria Kesselring da França
RP-264 — Mauro Correia Bernardino
RP-265 — Edgard Hoffmann Gomes
RP-266 — José Alfredo Schappo
RP-267 — Osny Ribas Alves
RP-268 — Nestor Dias Correia.

Art. 2º — Deixar sem efeito os registros provisórios RP-123 e RP-231, em vista de ter sido concedido os definitivos, aos bacharéis em administração:

Nº 1115 — Nassib Abdo Abage Filho
Nº 1116 — Hamilton Bitzmann Mendes

Art. 3º — Negar registro por falta de amparo legal, na conformidade do disposto na legislação e normas vigentes, a seguinte habilitando ao registro nos termos da alínea c):
Processo nº 122-73 — Wandyr Du-nieux

Art. 4º — Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a empresa:

PJ-23 — Planecon — Planejamento Execução e Controle de Empresas Limitada S/C.

Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Sala das Sessões em Curitiba, 12 de novembro de 1975. — Hasdrubal Bellegard — Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

Conselho Federal de Economia

RESOLUÇÃO Nº 1.018, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.565-75, e considerando a importância da iniciativa da Ordem dos Economistas de São Paulo, pertinente à instalação de um Centro de Pesquisas Econômicas, em seu edifício sede,

Considerando que referida iniciativa está dentro dos objetivos a serem promovidos e alcançados pelo Co. F. Econ.;

Considerando a existência de saldo na dotação específica no Orçamento do Conselho Federal;

Considerando, ainda, não ser necessário o comprometimento quase total do saldo orçamentário, resolve: Autorizar a concessão de colaboração financeira à Ordem dos Economistas de São Paulo, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), sendo que Cr\$ 10.000,00 no corrente exercício e os restantes Cr\$ 10.000,00 no próximo exercício, para o que no orçamento respectivo deve ser incluída essa previsão.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — Jamil Zantut, Presidente. Of. 1.844.

RESOLUÇÃO Nº 1.019, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.534-75, resolve, homologar a decisão do Co. R. Econ. 13ª Região que dispõe sobre a criação de Delegacia no Estado do Acre, observado o disposto na Resolução nº 539, de 9 de setembro de 1971.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — Jamil Zantut, Presidente. Of. 1.853.

RESOLUÇÃO Nº 1.020, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve, autorizar a inscrição do Conselho Federal de Economia — representado pelo seu Presidente Economista Jamil Zantut, como participante do II Congresso Latino-Americano de Associações de Profissionais Universitários Liberais, a realizar-se sob o patrocínio da Confederação Nacional das Profissões Liberais, bem como a inscrição individual no colégio, dos Conselheiros Iberé Gilson, Vice-Presidente, Joaquim Soter e Francelino de Araújo Gomes, na categoria de Delegados.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — Jamil Zantut, Presidente. Ofício 1.847.

RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve designar os Conselheiros Joaquim Soter, Francelino de Araújo Gomes, e Reynaldo de Souza Gomes, para, em substituição de seu atual presidente, exercerem a

lizar estudos preliminares — em conjunto com os Dirigentes dos demais órgãos de Representatividade da Classe sediados no Estado do Rio de Janeiro — com vistas a aquisição e/ou construção do Palácio do Economista na cidade do Rio de Janeiro, apresentando parecer conclusivo que permita ao Conselho Federal dimensionar condições de viabilidade desse projeto e situar-se, acortadamente, em relação ao assunto.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — **Jamil Zantut**, Presidente.
Ofício 1.874.

RESOLUÇÃO Nº 1.022 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que dispõem o Decreto-lei nº 988, de 13 de outubro de 1969, e o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando que o desenvolvimento das atividades do Co.F.Econ. vem exigindo de sua atual Assessoria Jurídica sobrecarga de trabalho, a fim de atender aos múltiplos e crescentes problemas e questões suscitados na área jurídica;

Considerando a conveniência da estruturação de uma Consultoria Jurídica para atender a esse desenvolvimento, resolve:

Art. 1º — Instituir a Consultoria Jurídica, diretamente subordinada à Presidência.

Art. 2º — A Consultoria Jurídica será dirigida por um Consultor Jurídico, e terá este o auxílio de um Assistente Jurídico.

Parágrafo Único — Consultor e Assistente Jurídico prestarão serviços sem vinculação empregatícia ou estatutária, sob regime de contrato de honorários, competindo à Presidência do Co.F.Econ. estabelecer, nos contratos a serem firmados com os profissionais que escolherá, os valores das respectivas retribuições e as condições de trabalho.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — **Jamil Zantut** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.023 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando que os Conselhos Regionais de Economia sediados no Território Nacional, são atualmente identificados tão somente por indicativo ordinal;

Considerando que o procedimento administrativo adotado na espécie, não mais atende à imediata identificação da base territorial, dado à criação de novos Organismos Regionais;

Considerando a proposição do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, aprovado pelo Co.F.Econ., resolve:

Recomendar aos Conselhos Regionais de Economia que adotem a designação usual — Co.R.Econ. — Região —, a sigla na Unidade da Federação onde se acha instalada a sede do respectivo órgão.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — **Jamil Zantut** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.024 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, De-

creto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que a Carteira de Identidade de Economista habilita o profissional ao exercício permanente de suas atividades e constitui prova para todos os efeitos legais;

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo nos Órgãos Regionais, relativamente à expedição de novas Carteiras, para os casos de perda ou extravio, resolve:

I — Recomendar aos Conselhos Regionais de Economia que ao expedirem vias subsequentes à original da Carteira de Identidade de Economista, reproduzam todos os dados anteriormente preenchidos, inclusive no campo correspondente à data do registro.

II — Deverá, entretanto, serem aduzidos elementos indicativos, referentes à data de expedição da nova Carteira e a que via corresponde.

III — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — **Jamil Zantut** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.025 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista isenção de citação, na forma do art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento-Proposta O.P.D.-ET nº 2.605-75, da IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviço Ltda., para aquisição de duas (2) máquinas de escrever, modelo IBM-62-C, estilo 895, pelo preço global de Cr\$ 22.018,00 (vinte e dois mil e dezoito cruzeiros), conforme autorização exarada no processo Co.F.Econ. 1564-A-75.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975. — **Jamil Zantut** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.028 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Indicar os nomes dos Economistas José Rômulo Pifano, Tharcisio Bierremback de Souza Santos e Salvador Victor Borelli, efetivos, e Manoel Coutinho dos Santos, Eloy Teixeira Azeredo e Walter Blois, suplentes, em listas triplices a serem encaminhadas à Assembléia Geral Ordinária da Eletrobrás, para a eleição de Membros do Conselho Fiscal daquela Empresa, em 1976, de acordo com o art. 13, parágrafo 1º da Lei nº 4.400, de 31 de agosto de 1964.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1975. — **Jamil Zantut** — Presidente.

Ofício nº 2132-A-75.

RESOLUÇÃO Nº 1.029 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o Orçamento-Proposta nº 558 —, da Luna Papelaria Ltda, para confecção de placa de bronze comemorativa da inauguração da sede do Co.F.Econ. na Capital Federal pelo preço de Cr\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros), con-

forme autorização exarada no processo Co.F.Econ. 1.588-75.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1975. — **Jamil Zantut** — Presidente.

Ofício nº 2151-75.

Conselho Regional de Economia

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11 — DE 30 DE JULHO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, tendo em vista as deliberações de seu Plenário em Reunião realizada em 30 de julho de 1975, resolve:

Art. 1º — Aprovar a Proposta apresentada pela Firma Digital — Estudos e Processamentos Ltda., para execução de trabalhos de emissão de guias, controle e classificação da receita deste Conselho, no valor total anual de Cr\$ 20.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1975. — **Mário Castro Alves** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 13 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista as deliberações do Plenário em Reunião Extraordinária, e

Considerando os relevantes serviços prestados à Classe dos Economistas, resolve:

Art. 1º — Aprovar, por unanimidade do Plenário, a indicação dos seguintes nomes para serem agraciados com a Medalha e o Diploma do Mérito Econômico "Visconde Cayru": Professor Paulo Vieira Vasconcellos Economista Jurandir de Castro Pires Ferreira

Economista Dyrno Jurandyr Pires Ferreira

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1975. — **Mário Castro Alves** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista as deliberações do Plenário em Reunião Extraordinária,

Resolve: conceder, por unanimidade do Plenário, conforme determina a Resolução nº 73-58, o Diploma e a Medalha do Mérito Econômico "Visconde Cayru", ao Economista Jurandyr de Castro Pires Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à Classe dos Economistas.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1975. — **Mário Castro Alves** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 15 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em

vista as deliberações do Plenário em Reunião Extraordinária,

Resolve conceder, por unanimidade do Plenário, conforme determina a Resolução nº 73-58, o Diploma e a Medalha do Mérito Econômico "Visconde Cayru", ao Economista Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à Classe dos Economistas.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1975. — **Mário Castro Alves** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 16 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista as deliberações do Plenário em Reunião Extraordinária,

Resolve conceder, por unanimidade do Plenário, conforme determina a Resolução nº 73-58, o Diploma e a Medalha do Mérito Econômico "Visconde Cayru", ao Professor Paulo Vieira de Vasconcellos, pelos relevantes serviços prestados à Classe dos Economistas.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1975. — **Mário Castro Alves** — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 18, de 20 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares da Lei 1.411 de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º — Aprovar a Proposta Orçamentária deste Conselho para o exercício de 1976.

Art. 2º — Remeter a referida Proposta Orçamentária ao Conselho Federal de Economia para os fins de direito.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1975. — **Mário Castro Alves**, Presidente.

OFÍCIO Nº 470

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º — Alterar o Art. 14, da Resolução nº 01, de 03 de janeiro de 1958, que passará a ter a redação seguinte:

Art. 14 — Para dar cumprimento às atribuições de Co. R. Econ., fica constituído um Grupo de Fiscalização composto de servidores lotados no Setor competente".

Art. 2º — Suprimir o parágrafo único do citado artigo.

Art. 3º — Mudar onde couber, na Resolução nº 01-58, a designação de Conselho Regional de Economistas Profissionais para Conselho Regional de Economia e as Siglas CREEP e CREEP para, respectivamente Co. F. Econ. e Co. R. Econ., conforme prescrito na Lei número 6.021, de 03-01-1974.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua apro-

vação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1975. — *Mário Castro Alves*, Presidente.

Ofício 465.

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, e, considerando a necessidade de definir áreas do Co. R. Econ., no território de sua jurisdição;

Considerando que essa definição se torna imprescindível para a determinação de sedes de Delegacias e Subdelegacias;

Considerando a necessidade de apresentação de profissionais em todas as regiões de sua jurisdição, resolve:

Art. 1º Adotar a distribuição geográfica do Estado do Rio de Janeiro, em Micro Regiões, de acordo com o critério e código aprovado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Determinar como sede de Delegacias e Subdelegacias, em cada Micro Região, as cidades indicadas nos itens deste artigo:

I — Micro Região 211 — Itaperuna — Subdelegacia;

II — Micro Região 212 — Santo Antonio de Pádua — Subdelegacia;

III — Micro Região 213 — Campos — Delegacia;

IV — Micro Região 214 — Samidouro — Subdelegacia;

V — Micro Região 215 — Paraíba do Sul — Subdelegacia;

VI — Micro Região 216 — Cordeiro — Subdelegacia;

VII — Micro Região 217 — Volta Redonda — Delegacia;

VIII — Micro Região 218 — Petrópolis — Delegacia;

IX — Micro Região 219 — Vassouras — Subdelegacia;

X — Micro Região 220 — Rio Bonito — Subdelegacia;

XI — Micro Região 221 — Nova Iguaçu — Delegacia;

XII — Micro Região 222 — Araruama — Subdelegacia;

XIII — Micro Região 223 — Angra dos Reis — Subdelegacia.

Art. 3º — Adotar a cidade de Niterói como sede de Delegacias reunindo os municípios de Niterói, Itaboraí, Maricá e São Gonçalo, que se desmembram, para esse fim da Micro Região 211.

Art. 4º Que a atuação do Co. R. Econ. da 1ª Região, se exercerá na extensão territorial de sua jurisdição, com apoio de Delegacias ou subdelegacias.

§ 1º Delegacia é a dependência do Co. R. Econ. orientada diretamente para exercer funções de fiscalização e processamento preliminar de registro.

§ 2º Subdelegacia é o correspondente credenciado para as funções de coleta de dados e informações que possam interessar aos trabalhos do Co. R. Econ.

Art. 5º As Micro Regiões serão dotadas de Delegacias e Subdelegacias na conformidade do Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Para a implantação de Delegacias ou Subdelegacias o Conselho poderá assinar convênio com órgãos da administração pública direta ou indireta, visando a obtenção de sede e outros recursos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1975. — *As.) Mário Castro Alves*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021 de 3 de janeiro de 1974, tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, e,

Considerando a importância da Micro Região nº 217 e existência de condições locais para instalação de Delegacia deste Co. R. Econ. resolve:

Art. 1º Autorizar a Instalação da Delegacia de Volta Redonda, nos termos do art. 2º, item VII e do art. 6º da Resolução nº 20 desta data.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1975. — *As.) Mário Castro Alves*, Presidente.

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 26 DE MARÇO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 106ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 1975, resolve:

Art. 1º — Autorizar o registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 1.115 — Valdeci Pereira Vieira — Reg. nº 585 — Cart. nº 117.

Nº 950 — José Maria de Camargos — Reg. nº 586 — Cart. nº 111.

Nº 1.112 — Jacyr Augusto da Rocha Lima — Reg. nº 587 — Cart. nº 108.

Nº 1.116 — Manoel de Jesus Santos Costa — Reg. nº 588 — Cart. número 085.

Nº 1.114 — Dorothy Silva Lima Arantes — Reg. nº 589 — Cart. número 116.

Nº 953 — Iraci Maria das Dores Moreira — Reg. nº 590 — Cart. número 101.

Nº 824 — Pirineus de Souza — Reg. nº 591 — Cart. nº 134.

Nº 856 — José Eutáquio Moreira de Carvalho — Reg. nº 592 — Cart. número 135.

Nº 1.109 — Francisco Rodrigues de Aguiar — Reg. nº 593 — Cart. nº 115.

Nº 1.110 — Silvío Rodrigues Alves — Reg. nº 594 — Cart. nº 107.

Art. 2º — Autorizar o registro Provisório e expedição de Carteira de Identidade Provisória, válida por cento e oitenta dias aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 1.113 — Raymundo Honorato de Amorim — Reg. nº 425 — Cart. nº 043.

Nº 1.111 — Renato Rodrigues da Costa Moraes — Reg. nº 416 — Cart. nº 039.

Sala das Sessões, 26 de março de 1975. — *José de Queiroz Mesquita* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 113ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1975, resolve:

Art. 1º — Autorizar o registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 092 — Afra Vêras Lobo Neta — Reg. nº 080 — Cart. nº 252.

Nº 288 — Raimundo Mariz Neto — Reg. nº 677 — Cart. nº 237.

Nº 584 — Walter Neves Coutinho — Reg. nº 679 — Cart. nº 250.

Nº 932 — Francisco José Hadler Nebel — Reg. nº 680 — Cart. nº 255.

Nº 934 — Maurício Lima Cardoso — Reg. nº 691 — Cart. nº 254.

Nº 945 — Mariz da Silva — Reg. nº 682 — Cart. nº 246.

Nº 1.062 — Maria Lourdes Marques — Reg. nº 683 — Cart. nº 238.

Nº 1.207 — José Fernandes Neto — Reg. nº 668 — Cart. nº 223.

Nº 1.216 — João Batista Lira Rodrigues — Reg. nº 669 — Cart. nº 251.

Nº 1.217 — Heitor Capelupi Júnior — Reg. nº 676 — Cart. nº 241.

Nº 1.218 — Edwards de Lima Rodrigues — Reg. nº 670 — Cart. número 242.

Nº 1.219 — Pedro Luiz Egler — Reg. nº 671 — Cart. nº 244.

Nº 1.221 — José Martins Vieira — Reg. nº 678 — Cart. nº 267.

Nº 1.222 — Job Medrado Brasileiro — Reg. nº 672 — Cart. nº 245.

Nº 1.223 — José Costa de Oliveira — Reg. nº 673 — Cart. nº 243.

Nº 1.224 — Walber José Chavante — Reg. nº 674 — Cart. nº 253.

Nº 1.225 — Francisco José Lóres Pinto — Reg. nº 675 — Cart. nº 256.

Art. 2º Autorizar registro provisório e expedição de identidade provisória, válida por cento e oitenta dias ao seguinte Economista:

Processos:

Nº 1.220 — Luiz Gonzaga — Reg. nº 460 — Cart. nº 112.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1975. — *José de Queiroz Mesquita* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 24 DE SETEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 114ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 1975, resolve:

Art. 1º — Autorizar o registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 926 — Tania Moreira da Costa — Reg. nº 684 — Cart. nº 258.

Nº 1.003 — Ida Maria Bernardes Normando — Reg. nº 685 — Cart. nº 268.

Nº 1.078 — Tôres Homem Rocha — Reg. nº 686 — Cart. nº 261.

Nº 1.118 — Francisco Reis Gouveia — Reg. nº 687 — Cart. nº 260.

Nº 1.228 — Antonio Fernando da R. Lima — Reg. nº 688 — Cart. número 269.

Nº 1.229 — Sebastião Estanislau de Oliveira — Reg. nº 689 — Cart. número 262.

Nº 1.230 — Pedro Garcia Neto — Reg. nº 690 — Cart. nº 266.

Nº 1.232 — Maria Celeste Ribeiro — Reg. nº 691 — Cart. nº 265.

Art. 2º — Autorizar registro provisório e expedição de identidade provisória, válida por cento e oitenta dias aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 1.227 — Maria Mônica H. Balduino — Reg. nº 461 — Cart. número 114.

Nº 1.231 — Adailton Moraes Filho — Reg. nº 462 — Cart. nº 122.

Nº 1.233 — José Roberto de Faria — Reg. nº 463 — Cart. nº 118.

Nº 1.234 — Maria de Fátima Moraes — Reg. nº 464 — Cart. nº 117.

Nº 1.235 — Oto Mohn Júnior — Reg. nº 465 — Cart. nº 115.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1975. — *José de Queiroz Mesquita* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 68 DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia de 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 115ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º — Autorizar registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 955 — Leida F. dos Santos Faria — Reg. nº 692 — Cart. nº 282.

Nº 1.125 — Gilberto de Castro — Reg. nº 693 — Cart. nº 275.

Nº 1.236 — Alberto Cordeiro de Faria — Reg. nº 694 — Cart. nº 278.

Nº 1.237 — Gentil Machado Filho — Reg. nº 695 — Cart. nº 277.

Nº 1.238 — Geraldo Gonçalves Dias — Reg. nº 696 — Cart. nº 276.

Nº 1.242 — Suely Dias Lucas — Reg. nº 697 — Cart. nº 103.

Nº 1.243 — Wilma Alves Tolentino — Reg. nº 698 — Cart. nº 274.

Nº 1.244 — Maria das Dores Bayma — Reg. nº 699 — Cart. nº 273.

Nº 1.245 — Celso Lopes Júnior — Reg. nº 700 — Cart. nº 272.

Nº 1.247 — Carlos Alberto P. B. Silva — Reg. nº 701 — Cart. nº 270.

Art. 2º — Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira de Identidade Provisória, válida por cento e oitenta dias aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 1.235 — José Maurício U. Lôbo — Reg. nº 469 — Cart. nº 125.

Nº 1.240 — Manoel de Melo Leitão Neto — Reg. nº 468 — Cart. nº 120.

Nº 1.241 — Rubi Germano Rodrigues — Reg. nº 467 — Cart. nº 119.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1975. — *José de Queiroz Mesquita* — Presidente.

Conselho Federal de Enfermagem

DECISAO COFEN — 1-AL

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 28 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

Art. 2º São proclamados eitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução Cofen-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de eletivos:

a) Quadro I:

Cinira A. de Mattos

Maria Violeta Dantas

Lenir Nunes da Silva

b) Quadros II e III:

Zuleica Barbosa Silva Santos

Maria Rita Moraes da Silva

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Isabel Colquhoun Macintyre
Jacy Lopes de Oliveira
Rachel Nunes Marques

b) Quadros II e III:

Edinaura Marinho Gomes
Elizete dos Santos

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-AP

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Dulce de Oliveira Azevedo
Maria José Bogéa de Oliveira
Sônia Maria Góes Shafa

b) Quadros II e III:

Agenor Chermont
Jurema Irecê da Luz Nascimento

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Emelinda Neves Correia
Marilene Mendes de Sousa
Zenaide Fernandes Garcia Leite

b) Quadros II e III:

Francisca Guimarães Pereira Furtado

Floriano Moraes Rego

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-AM

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Davina Daisy Ricker
Maria da Graça Kanarvati Soares

Terezinha de Jesus Paes de Andrade Barros

b) Quadros II e III:

Albertina dos Santos Pereira
Maria das Graças Ferreira de Alencar

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Olympio Pereira de Souza
Belalma de Nazaré Monteiro
Maria do Perpétuo Socorro da Câmara Alencar

b) Quadros II e III:

Ronê Bernardino da Silva
Maria do Carmo Freitas

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-BA

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Clara Wolfowich
Iraides Teixeira de Carvalho Andrade

Edelita Coelho de Araujo

b) Quadros II e III:

Matilde Nascimento de Almeida
Neuza Moraes

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I

Creuza de Souza Silva
Maria José Arléo Barbosa Amorim
Maria Jenny Silva Araujo

b) Quadros II e III:

Judite Maria de Araujo
Maria José Correia Alves.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-CE

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de

outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Manuel Deusimar Batista
Francisca das Chagas Figueiredo
Ligia Barros Costa

b) Quadros II e III:

Raimunda Nilzete Azevedo
Maria Coreti Zevêdo

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Maria Graziela Teixeira Barroso
Rita de Cássia Vasconcelos
Zenaide Meneses Fontenele,

b) Quadros II e III:

Juliano Alves Gomes
Adeigisa Magalhães Cunha

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-DF

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria Lucia Martins Pinha
Clarice Judith Ribeiro Gazzola
Antonia Xavier da Silva

b) Quadros II e III:

Jandira Maria de Jesus
Edilberto Alencar Vieira

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Helena Martins Gomes
Maria Edna Frias Xavier
Masaka Shimabukuro

b) Quadros II e III:

Ivette Bancillon Alviestks
Maria Liberata Campos de Freitas

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-ES

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maruza Helena Rios dos Santos
Sônia Maria Lopes Siqueira de Carvalho

Terezinha Guimarães Mendes

b) Quadros II e III:

Martha Emerenciana Loss

Maria Rodrigues de Alcântara

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Déa Rego Oliveira
Laura Salles do Carmo Baptista
Priscila Corrêa do Nascimento

b) Quadros II e III:

Maria das Dores Fontes

Eltes de Lima Vidigal

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-GO

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Josefa Dias Lima
Dagmar Lustosa Nogueira
Moacyr Miranda da Silva

b) Quadros II e III:

Leticia Andrade dos Santos
Maria de Lourdes Ferreira Câmara

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Garcilla do Lago Silva
Lecy Ferreira de Santana
Delza Mas Bueno

b) Quadros II e III:

Maria Joaquina Alves
Maria Celuta Santos de Alcântara

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-MA

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de

outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Art. 2º São proclamados eleitos para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria José Chaves Costa
Benedita Rodrigues Neves
Maria da Conceição Bezerra da Cunha

b) Quadros II e III:

Edith do Nascimento Santos Oliveira

Maria Carvalho Costa

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Jociléa Guimarães da Silva Ribeiro
Maria de Jesus Câmara Ferreira
Maria de Lourdes Silva Maria dos Santos

b) Quadros II e III:

Tracema Maria da Silva

Nair Silva Oliveira

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-MT

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Erzila de Almeida Ferri
Maria José Taques Saldanha
Geraldina Lopes da Silva

b) Quadros II e III:

Arinda Butaca Tabarelli
Miguelita Fortes

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Adelaide de Almeida Orro
Mariana de Oliveira Costa e Silva
Maria Renilda Guia

b) Quadros II e III:

Rosimar de Araújo Vieira
Deolinda de Oliveira

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. *Maria Rosa Sousa Pinheiro* — Presidente; *Maria Helena Nery* — Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-MG

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos;

a) Quadro I:

Carmelita Pinto Rabelo.
Maria José da Silva.
Célia Luiza Gonçalves Pinto.

b) Quadros II e III:

Carmen Anadés Rubió.
Helha de Sá Rocha.

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Dulce Maria Teixeira.
Dulce de Castro Mendes.
Aguida Stemler de Oliveira.

b) Quadros II e III:

Geralda de Castro.
José Marcos Ramos.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro*, Presidente — *Maria Helena Nery*, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-1-PA

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos;

a) Quadro I:

Terezinha de Araújo Lobo.
Maria do Socorro França Gabriel.
Merice da Silva Dias.

b) Quadros II e III:

Maria Humberto de Souza.
Denise Medeiros dos Santos.

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Alzira Reinaldo Címor.
Maria Lúcia Martins Tavares.
Irene Cunha de Oliveira.

b) Quadros II e III:

Francisca Nicolau de Oliveira.
João Teixeira de Lisboa.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro*, Presidente — *Maria Helena Nery*, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-PB

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do pri-

meiro Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere o Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria da Glória Uchôa dos Santos.
Regina Rodrigues Bôto Targio.
Syther Medeiros de Oliveira Carneiro.

b) Quadro II e III:

Severina Alves de Oliveira.
Rosimar Alves de Oliveira.

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Carlos Bezerra de Lima.
Angelita Martins de Brito.
Maria Adelida do Nascimento Carneiro.

b) Quadros II e III:

Crizeuda Moura Leite.
Júlia Formiga de Moura.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro*, Presidente. — *Maria Helena Nery*, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-PR

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere o Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Aleni Figueiredo Darolt.
Neuza Aparecida Ramos.
Maria Magriñ.

b) Quadros II e III:

Edir Leite dos Reis.
Verônica Maria Coelho.

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Maria Leda Vieira.
Gerda Milt.
Maria da Graça Ventura.
b) Quadros II e III:
Herondina Rodrigues Annes.
Cecília Bertolina Multer.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro*, Presidente. — *Maria Helena Nery*, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-PE

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere o Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria do Rosário Souto Nóbrega.
Irlan Freire de Freitas.
Joana Araújo da Rocha Barros.

b) Quadros II e III:

Célia Barros da Hora.
Amaury Martins de Souza.

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Neide Maria Freire Ferraz.
Maria Nilda de Andrade.
Ivanete Alves do Nascimento.

b) Quadros II e III:

Sueli Alves da Silva.
Teresinha Maria Ferreira Damas-genc.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro*, Presidente. — *Maria Helena Nery*, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-PI

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem Piauí.

Art. 2º São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere o Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I — Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria Vieira de Moraes.
Inez Sampaio Nery.
Maria do Amparo Barbosa.

b) Quadros II e III:

Raimundo Alves Brito.
Francisca das Chagas Sousa.

II — Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Filomena Lelis Camello.
Francisca Ribeiro de Almeida Leal.
Maria de Lourdes da Costa Matos.

b) Quadros II e III:

Maria das Graças Marques da Silva.

Bivaldo Alves de Assis.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente

de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente. — Maria Helena Nery, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-EN

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 28 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I - Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Oscarina Saraiva Coelho. Francisca de Assis da Silva. Anna Thereza de Jesus Rocha.

b) Quadros II e III:

Maria Francisca Pinto. Mariene Correia Cardoso.

II - Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Maria Celsa Franco. Guomar Pereira Barreto. Luzinete Ribeiro Nunes.

b) Quadros II e III:

Clélia Soares da Rocha. Maria Aparecida Cavalcante.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente. — Maria Helena Nery, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-RS

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 28 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I - Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Deborah de Azevedo Veiga. Rosene Azevedo Carrion. Marieli Terezinha Roggia Zago.

b) Quadros II e III:

Leony Terezinha Mayer. Leoní Rossoni Wicelli.

II - Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Lourdes Maria Palavigna Boeira. Duke Maria Nunes. Jorge Alberto Rodrigues.

b) Quadros II e III:

Poiônia Armitato. Paulo Délio Torres Costa. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente. — Maria Helena Nery, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-RJ

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 28 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Art. 2º. São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I - Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria Notarnicola. Lelia Maria Almeida Alcoforado. Nalva Pereira Caldas.

b) Quadros II e III:

Maria do Amparo Cunha Chagas. José Luiz da Silva Porto.

II - Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Raimunda Ramalho da Silveira. Benedita Mascarenhas Martins Prado. Alphaída Teixeira dos Anjos.

b) Quadros II e III:

Maria de Lourdes Lima. Albertina Magalhães Rego. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente. — Maria Helena Nery, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-SC

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 28 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Art. 2º. São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I - Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Otilie Hammes. Solange Wink. Rosita Saupé.

b) Quadros II e III:

Maria Alba Mengulhott de Luz. Helena Fernandes Xavier.

II - Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Elisabeta Langert. Gisela Brigitte Burger. João Flávio Vandrucolo.

b) Quadro II e III:

Mariá Gonçalves Corrêa. Carlina Bruder. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente. — Maria Helena Nery, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-SP

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 28 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Art. 2º. São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I - Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria Camargo de Oliveira Falcao. Victoria Secaf. Maria Mantovani.

b) Quadros II e III:

Bárbara Zambaca. Vicente Celso de Barcelos.

II - Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Wanda de Aguiar Horta. Elza Augusto Francelli. Hyeda Maria Rigaud e Castro.

b) Quadros II e III:

Irena Gonçalves. Cladir Maria Dalle Vecchia. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente. — Maria Helena Nery, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN 1-SE

Homologa e proclama o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 10ª reunião ordinária, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da eleição realizada em 21 de outubro de 1975, para a instalação do primeiro Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.

Art. 2º. São proclamados eleitos, para o exercício de um mandato de três anos, a ser cumprido de 30 de outubro de 1975 a 29 de outubro de 1978, os membros dos Quadros a que se refere a Resolução COFEN-7, de 4 de agosto de 1975:

I - Na qualidade de efetivos:

a) Quadro I:

Maria Augusta Silva Cruz.

Osá Maria Machado de Araújo. Lindete Astorim Santos.

b) Quadros II e III:

Vera Lúcia Lins Baptista. Carlos Alberto Santos.

II - Na qualidade de suplentes:

a) Quadro I:

Amélio Maria Torres Aguiar. Maria Angela da Conceição. Louralina Maciel Menezes.

b) Quadros II e III:

Zenilde Farias Martins. Ana Maria Martins Santos. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente. — Maria Helena Nery, Primeira Secretária.

DECISÃO COFEN-3

Homologa e proclama os resultados das eleições realizadas nos Correns para a escolha de suas Diretorias e Delegados Eleitores.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Plenário, resolve: Art. 1º. Ficam homologados os resultados das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem para a escolha de suas Diretorias e Delegados Eleitores, efetivos e suplentes. Art. 2º. O mandato das Diretorias eleitas será exercido no período de 31 de outubro de 1975 a 30 de outubro de 1978. Artigo 3º. Os Delegados eleitos participarão da Assembleia que, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, elegerá os membros do Conselho Federal para o período de 13 de abril de 1976 a 22 de abril de 1979. Art. 4º. As Diretorias e os Delegados mencionados no artigo 1º são os seguintes: I - Coren - AL: Presidente: Cíntia Alves de Mattos; Secretário: Lenir Nunes da Silva; Tesoureiro: Maria Violela Santos; Delegado-Eleitor: Jeronice Belmino Chaves Bonato; Suplente: II - Coren - AP: Presidente: Dulce de Oliveira Azevedo; Secretário: Sônia Maria Góes Sáfia; Tesoureiro: Maria José Boga de Oliveira; Delegado-Eleitor: Dulce de Oliveira Azevedo; Suplente: Zenilde Fernandes Garcia Leite III - Coren - AM: Presidente: Maria das Graças Kanawati Soares; Secretário: Davina Dayse Riker; Tesoureiro: Terezinha de Jesus Paes de Andrade Barros; Delegado-Eleitor: Maria das Graças Kanawati Soares; III - Coren - AM: Suplente: Terezinha de Jesus Paes de Andrade Barros; IV - Coren - BA: Presidente: Irides Teixeira de Carvalho Andrade; Secretário: Edilene Coelho de Araújo; Tesoureiro: Clara Wolfowich; Delegado-Eleitor: Creuza de Souza Silva; Suplente: Nair Fábio da Silva; V - Coren - CE: Presidente: Manuel Desimar Batista; Secretário: Lígia Barros Costa; Tesoureiro: Francisca das Chagas Figueiredo; Delegado-Eleitor: Eneida Schramm Fração; Suplente: Francisca das Chagas Figueiredo; VI - Coren - DF: Presidente: Maria Lúcia Martins Pinha; Secretário: Cláudio Judith Ribeiro Cazola; Tesoureiro: Antônia Xavier da Silva; Delegado-Eleitor: Maria Lúcia Martins Pinha; Suplente: Antônia Xavier da Silva; VII - Coren - ES: Presidente: Maruza Helena Rios dos Santos; Secretário: Terezinha Guimarães Mendes; Tesoureiro: Sonia Maria Lopes Siqueira de Carvalho; Delegado-Eleitor: Maruza Helena Rios dos Santos; Suplente: Sonia Maria Lopes Siqueira de Carvalho; VIII - Coren - GO: Presidente: Josefa Dias Lima; Secretário: Moacyr Miranda da Silva; Tesoureiro: Letícia Andrade dos Santos; Delegado-Eleitor: Iva Oliveira; Suplente: IX - Coren - MA: Presidente: Maria José Chaves Com-

ta; Secretário: Benedita Rodrigues Neves; Tesoureiro: Maria da Conceição Bezerra Cunha; Delegado-Eleitor: Maria José Chaves Costa; Suplente: Benedita Rodrigues Neves — X — Coren — MT: Presidente: Erzila de Almeida Perri; Secretário: Geraldo Lopes da Silva; Tesoureiro: Maria José Taques Saldanha; Delegado-Eleitor: Adelaide de Almeida Orro; Suplente: — XI — Coren — MG: Presidente: Maria José da Silva; Secretário: Carmelita Pinto Rabelo; Tesoureiro: Clélia Luiza Gonçalves Pinto; Delegado-Eleitor: Maria José da Silva; Suplente: Dulce de Castro Mendes; XII — Coren — PA — Presidente: Maria do Socorro França Gabriel; Secretário: Terezinha de Araujo Lobo; Tesoureiro: Merice da Silva Dias; Delegado-Eleitor: Maria do Socorro França Gabriel; Suplente: Terezinha de Araujo Lobo; XIII — Coren — PB — Presidente: Maria da Gloria Uchoa dos Santos; Secretário: Regina Rodriguez Bôto Targino; Tesoureiro: Syther Medeiros de Oliveira Carneiro; Delegado-Eleitor: Maria da Gloria Uchoa dos Santos; Suplente: — XIV — Coren — PR: Presidente: Neuza Aparecida Ramos; Secretário: Maria Magrim; Tesoureiro: Aleni Figueiredo Dorlot; Delegado-Eleitor: Maria das Graças Ventura; Suplente: Neuza Aparecida Ramos — XV — Coren — PE: Presidente: Maria do Rosário Souto Nóbrega; Secretário: Irlan Freire de Freitas; Tesoureiro: Joana Araujo da Rochas Barros; Delegado-Eleitor: Maria do Rosário Souto Nóbrega; Suplente: — XVI — Coren — PI: Presidente: Maria do Amparo Barbosa; Secretário: Inez Sampalo Nery; Tesoureiro: Maria Vieira de Moraes; Delegado-Eleitor: Maria do Amparo Barbosa; Suplente: Maria Vieira de Moraes; XVII — Coren — RN: Presidente: Oscarina Saraiva Coelho; Secretário: Francisco de Assis da Silva; Tesoureiro: Anna Thereza de Jesus Rocha; Delegado-Eleitor: Oscarina Saraiva Coelho; Suplente: Margaret Meira da Costa; XVIII — Coren — RS: Presidente: Deborah de Azevedo Veiga; Secretário: Marlei Terezinha Roggia Zago; Tesoureiro: Rosane Azeredo Carrion; Delegado-Eleitor: Deborah de Azevedo Veiga; Suplente: Rosane Azeredo Carrion; XIX — Coren — RJ: Presidente: Nalva Pereira Caldas; Secretário: Lella Maria Almeida Alcoforado; Tesoureiro: Maria Notarnicola; Delegado-Eleitor: Maria Notarnicola; Suplente: Lella Maria Almeida Alcoforado; XX — Coren — SC: Presidente: Rosita Saupé; Secretário: Ottilie Hammes; Tesoureiro: Helena Fernandes Xavier; Delegado-Eleitor: Rosita Saupé; Suplente: — XXI — Coren — SP: Presidente: Maria Camargo de Oliveira Falcão; Secretário: Victoria Secaf; Tesoureiro: Maria Montanelli; Delegado-Eleitor: Maria Camargo de Oliveira Falcão; Suplente: Victoria Secaf; XXII — Coren — SE: Presidente: Maria Augusta Silva Cruz; Secretário: Osa Maria Machado de Araujo; Tesoureiro: Lindete Amorim Santos; Delegado-Eleitor: Maria Augusta Silva Cruz; Suplente: Louralim Maciel Menezes. Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de outubro de 1975.

São Paulo, 5 de novembro de 1975.
— Maria Helena da Silva Nery —
1ª Secretária. — Maria Rosa Souza Pinheiro — Presidente.

RESOLUÇÃO COFEN-17

Dispõe sobre o licenciamento do pessoal de enfermagem das categorias não regulamentadas em Lei.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Plenário;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício, não só da profissão de Enfermeiro, mas também das demais ocupações compreendidas na área dos serviços de enfermagem, consoante o expressamente disposto no artigo 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

Considerando que entre essas ocupações se encontram, além das referidas na Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955 as de atendente auxiliar de maternidade, auxiliar de puericultura auxiliar de serviços médicos, auxiliar hospitalar, auxiliar operacional, educador sanitário, instrumentador cirúrgico, visitador sanitário e outros;

Considerando que este pessoal, embora não integrando as categorias já regulamentadas em lei que são participantes da composição proporcional dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, se encontra incluído na área dos serviços de Enfermagem;

Considerando que a atuação disciplinadora e fiscalizadora da Autarquia, conforme o que deflui do disposto no artigo 11, "in fine", combinado com o citado artigo 2º, ambos da mencionada Lei nº 5.905-73, abrangem, sem exclusões, toda a área dos serviços de Enfermagem;

Considerando que ao Conselho Federal de Enfermagem compete baixar providimentos e expedir instruções para uniformidade de procedimento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do que dispõe o artigo 8º, inciso IV, do mesmo diploma legal, resolve:

Art. 1º Ao pessoal das categorias não regulamentadas em lei que, na data da publicação da presente Resolução, estiver exercendo atividades em serviços de Enfermagem, poderá ser concedida, pelo Conselho Federal de Enfermagem, licença para continuar a exercer aquelas atividades, desde que satisfaça as exigências aqui estabelecidas.

Parágrafo único. As atividades a que se refere este artigo, são exercidas pelo pessoal das categorias de: Atendente, auxiliar de maternidade, auxiliar de puericultura, auxiliar de serviços médicos, auxiliar hospitalar, auxiliar operacional, educador sanitário, instrumentador cirúrgico e visitador sanitário.

Art. 2º A concessão da licença referida no artigo 1º deverá ser requerida pelos interessados ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) que jurisdiciona a área onde exercem suas ocupações.

Art. 3º No requerimento referido no artigo 2º, serão expressamente declarados a classificação ocupacional do pretendente e os seguintes dados:

- I — nome completo;
- II — filiação;
- V — estado civil;
- III — nacionalidade;
- IV — data e local de nascimento;
- buinte (CIC);
- VI — número de inscrição no Cadastro de Identificação do Contribuinte;
- VII — endereços da residência e profissional.

Art. 4º O requerimento será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

- I — carteira profissional do Ministério do Trabalho anotada;
- II — cédula ou carteira de identidade civil, anotada a condição de "permanente" na do profissional de nacionalidade estrangeira;

III — comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais, quando se tratar de brasileiro com menos de 70 anos;

IV — prova de quitação com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro, com menos de 45 anos;

V — duas fotografias, com data não anterior a 1 ano;

VI — talão de depósito no Banco do Brasil S. A.

Art. 5º Os documentos referidos no artigo 4º, constituirão peças integrantes do processo da concessão da licença e podem ser substituídos por suas fotocópias autenticadas.

Art. 6º O requerimento só poderá ser aceito se estiver completa a documentação exigida.

Art. 7º Os candidatos à licença e vinculação aos Conselhos Regionais de Enfermagem recolherão à rede bancária, nas Agências em que o Conselho Federal de Enfermagem mantiver conta, a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) de emolumentos.

Art. 8º O COREN lançará as licenças concedidas em livro próprio, de folhas consecutivamente numeradas e autenticadas por rubrica.

Art. 9º Aos licenciados será expedida, pelo COREN, cédula de identidade ocupacional, com fé pública nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975.

Art. 10. O licenciamento pelo COREN antecederá a posse ou o exercício em cargo, função ou emprego do serviço público, civil ou militar, ou de empresa privada para cujo provimento ou desempenho seja exigida ou necessária a habilitação prévia na área da Enfermagem.

Art. 11. O pessoal licenciado na forma desta Resolução ficará vinculado ao COREN respectivo, sujeito à disciplina do Código de Deontologia de Enfermagem e às normas estabelecidas pela Autarquia.

Art. 12. Em casos especiais e tendo em vista as necessidades da área de Enfermagem, o COREN poderá autorizar novas designações ocupacionais, além das mencionadas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo COFEN.

Art. 14. A presente Resolução é baixada "ad referendum" do Plenário e entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1975. — Maria Helena da Silva Nery, 1ª Secretária. — Maria Rosa Souza Pinheiro, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas; Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, também designado pela sigla COREN-SE, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º O COREN-SE tem jurisdição sobre o território do Estado de Sergipe e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º O COREN-SE é responsável perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º Os membros do COREN-SE e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, espe-

minaram a sua criação ... Artigo 7º Os membros do COREN-SE e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COREN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º O mandato dos membros do COREN-SE é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição ... Artigo 10. A administração do COREN-SE é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral ... Título III — Da estrutura e competência ... Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 23. A Diretoria, órgão executivo do COREN-SE é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições ... Seção II — Do Presidente ... Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-SE e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores ... XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-SE, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim ... Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros) ... Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: ... II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-SE, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim ... Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) ... Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44 ... Título VII — ... Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COREN e do COREN-SE durante as respectivas vigências ... Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas; Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, também designado pela sigla COREN-SP, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º O COREN-SP, tem jurisdição sobre o território do Estado de São Paulo e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º O COREN-SP é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º Os membros do COREN-SP e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, espe-

plalmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato dos membros do COREN-SP é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-SP é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-SP, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-SP e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-SP, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-SP, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-SP, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, também designado pela sigla COREN-SC, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-SC tem jurisdição sobre o território do Estado de Santa Catarina e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-SC é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-SC e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato dos membros do COREN-SC é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-SC é exercida por uma Diretoria com mandato de um ano, eleita de

acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-SC, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-SC e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-SC, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-SC, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-SC, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, também designado pela sigla COREN-RS, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-RS tem jurisdição sobre o território do Estado do Rio Grande do Sul e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-RS é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-RS e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-RS é exercida por dos membros do COREN-RS é hono- ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimen- to Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-RS, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-RS e representá-lo, judicial ou extra-

judicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-RS, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-RS, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-RS, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, também designado pela sigla COREN-RN, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-RN tem jurisdição sobre o território do Estado do Rio Grande do Norte e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-RN é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-RN e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato dos membros do COREN-RN é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-RN é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da natureza e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-RN, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-RN e representá-lo, judicial ou extra-

judicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-RN, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-RN, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-RN, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, também designado pela sigla COREN-RJ, criado pela Lei número 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-RJ tem jurisdição sobre o território do Estado do Rio de Janeiro e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-RJ é responsável perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-RJ e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato dos membros do COREN-RJ é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-RJ é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-RJ, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-RJ e representá-lo, judicial ou extra-

VI - Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros)... Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro... **II - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-RJ, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim...** Seção IX - Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros)... Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44... **Título VII** - ... Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-RJ, durante as respectivas vigências... Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: **Título I - Da natureza, jurisdição e foro.** Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, também designado pela sigla... **COREN-PI**, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º O COREN-PI tem jurisdição sobre o território do Estado do Piauí e sede e foro na capital do Estado. **Título II - Das finalidades, constituição e administração.** Artigo 3º O COREN-PI é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. - Artigo 7º Os membros do COREN-PI e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º O mandato dos membros do... **COREN-PI** é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. - Artigo 10. A administração do... **COREN-PI** é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. - **Título III - Da estrutura e competência.** - Capítulo III - Da Diretoria. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-PI, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. - Seção II - Do Presidente. - Artigo 36. São atribuições do Presidente: I - Administrar o COREN-PI e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. - XVII - Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do... **COREN-PI**, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção VI - Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). - Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-PI, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção IX - Do Tesoureiro (Diretoria composta de

três membros). - Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44 - **Título VII** - Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-PI, durante as respectivas vigências. - Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: **Título I - Da natureza, jurisdição e foro.** Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, também designado pela sigla **COREN-PE**, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º O COREN-PE tem jurisdição sobre o território do Estado de Pernambuco e sede e foro na capital do Estado. **Título II - Das finalidades, constituição e administração.** Artigo 3º O COREN-PE é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. - Artigo 7º Os membros do COREN-PE e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º O mandato dos membros do **COREN-PE** é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. - Artigo 10. A administração do **COREN-PE** é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. - **Título III - Da estrutura e competência.** - Capítulo III - Da Diretoria. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do... **COREN-PE**, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. - Seção I - Do Presidente - Artigo 36. São atribuições do Presidente: I - Administrar o **COREN-PE** e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. - XVII - Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do... **COREN-PE**, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção VI - Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). - Artigo 44 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do **COREN-PE**, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção IX - Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) - Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44 - **Título VII** - Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do **COREN-PE**, durante as respectivas vigências. - Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad refe-

rendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: **Título I - Da natureza, jurisdição e foro.** Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, também designado pela sigla... **COREN-PR**, criado pela Lei número 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º O COREN-PR tem jurisdição sobre o território do Estado do Paraná e sede e foro na capital do Estado. **Título II - Das finalidades, constituição e administração.** Artigo 3º O COREN-PR é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. - Artigo 7º Os membros do **COREN-PR** e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo... **COREN-PR**, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º O mandato dos membros do **COREN-PR** é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. - Artigo 10. A administração do... **COREN-PR** é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. - **Título III - Da estrutura e competência.** - Capítulo III - Da Diretoria. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do **COREN-PR**, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. - Seção II - Do Presidente - Artigo 36. São atribuições do Presidente: I - Administrar o **COREN-PR** e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. - XVII - Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do **COREN-PR**, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção VI - Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros) - Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do **COREN-PR**, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção IX - Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) - Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44 - **Título VII** - Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do **COREN-PR**, durante as respectivas vigências. - Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referend-

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: **Título I - Da natureza, jurisdição e foro.** Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, também designado pela sigla... **COREN-PB**, criado pela Lei número 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º O COREN-PB tem jurisdição sobre o território do Estado da Paraíba e sede e foro na capital do Estado. **Título II - Das finalidades, constituição e administração.** Artigo 3º O COREN-PB é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. - Artigo 7º Os membros do **COREN-PB** e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º O mandato dos membros do **COREN-PB** é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. - Artigo 10. A administração do **COREN-PB** é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. - **Título III - Da estrutura e competência.** - Capítulo III - Da Diretoria. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do... **COREN-PB**, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. - Seção II - Do Presidente - Artigo 36. São atribuições do Presidente: I - Administrar o **COREN-PB** e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. - XVII - Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do... **COREN-PB**, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção VI - Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros) - Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do **COREN-PB**, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. - Seção IX - Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) - Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44 - **Título VII** - Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do... **COREN-PB**, durante as respectivas vigências. - Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª

reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, também designado pela sigla COREN-PA, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-PA tem jurisdição sobre o território do Estado do Pará e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-PA é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-PA e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 9º. O mandato dos membros do COREN-PA é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-PA é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência — Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-PA, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-PA e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-PA, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-PA, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-PA, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, também designado pela sigla COREN-MG, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e finan-

nado pela sigla COREN-MG, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-MG tem jurisdição sobre o território do Estado de Minas Gerais e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-MG é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-MG e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 9º. O mandato dos membros do COREN-MG é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-MG é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-MG, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-MG e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-MG, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-MG, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-MG, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, também designado pela sigla COREN-MT, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e finan-

ceira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-MT tem jurisdição sobre o território do Estado de Mato Grosso e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-MT é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-MT e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 9º. O mandato dos membros do COREN-MT é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-MT é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-MT, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-MT e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-MT, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-MT, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-MT, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, também designado pela sigla COREN-MA, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-MA tem jurisdição sobre o território do Estado do Maranhão e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-MA é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua ju-

risdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-MA e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 9º. O mandato dos membros do COREN-MA é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-MA é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. Título III — Da estrutura e competência. Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-MA, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. Seção II — Do Presidente. Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-MA e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-MA, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros). Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-MA, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros). Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-MA, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instruir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, também designado pela sigla COREN-GO, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-GO tem jurisdição sobre o território do Estado de Goiás e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-GO é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-GO e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 9º. O mandato dos membros do COREN-

GO é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. — Artigo 10. A administração do COREN-GO é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. — Título III — Da estrutura e competência. — Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-GO, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. — Seção II — Do Presidente. — Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-GO e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. — XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-GO, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. — Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros) — Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: — II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-GO, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. — Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) — Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. — Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-GO, durante as respectivas vigências. — Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instituir, nos estabelecimentos bancários a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, também designado pela sigla COREN-ES, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-ES tem jurisdição sobre o território do Estado do Espírito Santo e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-ES é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. — Artigo 7º. Os membros do COREN-ES e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato dos membros do COREN-ES é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. — Artigo 10. A administração do COREN-ES é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. — Título III — Da estrutura e competência. — Capítulo III — Da

Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-ES, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. — Seção II — Do Presidente. — Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-ES e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. — XVII — Movimentar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-ES, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. — Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) — Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44 — Título VII — Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-ES, durante as respectivas vigências. Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instituir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, também designado pela sigla COREN-DF, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Con-

selhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-DF tem jurisdição sobre o território do Estado do Distrito Federal e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-DF é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-DF e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato dos membros do COREN-DF é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-DF é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. — Título III — Da estrutura e competência. — Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-DF, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. — Seção II — Do Presidente. — Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-DF e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. — XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-DF, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. — Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros) — Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: — II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-DF, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. — Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) — Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. — Título VII — ... Artigo

99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-DF, durante as respectivas vigências. — Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Extrato do Regimento Interno aprovado, nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 1975, para fins de direito, inclusive de instituir, nos estabelecimentos bancários, a abertura e a movimentação de contas: Título I — Da natureza, jurisdição e foro. Artigo 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, também designado pela sigla COREN-CE, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho. Artigo 2º. O COREN-CE tem jurisdição sobre o território do Estado do Ceará e sede e foro na capital do Estado. Título II — Das finalidades, constituição e administração. Artigo 3º. O COREN-CE é responsável, perante o COFEN e o Ministério do Trabalho, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação. Artigo 7º. Os membros do COREN-CE e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo 8º. O mandato dos membros do COREN-CE é honorífico e de três anos, admitida uma reeleição. Artigo 10. A administração do COREN-CE é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano, eleita de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral. — Título III — Da estrutura e competência. — Capítulo III — Da Diretoria — Seção I — Disposições Gerais. Artigo 28. A Diretoria, órgão executivo do COREN-CE, é integrada por Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, permitidas reeleições. — Seção II — Do Presidente. — Artigo 36. São atribuições do Presidente: I — Administrar o COREN-CE e representá-lo, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores. — XVII — Movimentar, juntamente com o Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-CE, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. — Seção VI — Do Primeiro Tesoureiro (Diretoria composta de seis membros) — Artigo 44. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: — II — Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do COREN-CE, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim. — Seção IX — Do Tesoureiro (Diretoria composta de três membros) — Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro, as referidas: a) no artigo 44. — Título VII — ... Artigo 99. Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões e demais atos do COFEN e do COREN-CE, durante as respectivas vigências. — Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL**

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDEPE) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — (IBDF) objetivando harmonizar a Orientação Básica da Ação Setorial do IBDF na Área de Atuação da SUDENE.

Preâmbulo: Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante, neste Instrumento, denominada simplesmente SUDENE neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Lins Albuquerque, nos termos do artigo 5.º, inciso VIII, do Decreto n.º 72.776 de 11 de setembro de 1973 e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia federal, doravante, neste Instrumento, denominado simplesmente IBDF, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Paulo de Azevedo Berutti, nos termos do Decreto n.º 73.601, de 3 de fevereiro de 1974, presentes os signatários na sede da SUDENE, no Recife, resolveram celebrar um convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Objeto do Convênio: Este convênio tem por objetivo harmonizar, em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 11, do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, a ação setorial do IBDF na área de atuação da SUDENE, mediante a definição de atribuições e o estabelecimento de normas operacionais com vistas à análise, aprovação e fiscalização de projetos de florestamento e reflorestamento e liberação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET) necessários à execução dos aludidos projetos.

Segunda — Normas Aplicáveis aos Investimentos: Os investimentos em empreendimentos florestais em execução e a serem executados na área de atuação da SUDENE, assim como os requisitos para aprovação dos respectivos projetos, reger-se-ão pelo Decreto-lei n.º 1.376-74, pela legislação específica do IBDF, pela legislação específica da SUDENE e pelas estipulações deste convênio.

Parágrafo único. Tratando-se de empreendimentos florestais a serem executados com recursos do FINOR, a empresa beneficiária deverá observar, em particular, as seguintes normas:

I — Ser organizada sob a forma de sociedade anônima;

II — Ter sede, foro estrutura administrativa e controle contábil-financeiro na área de atuação da SUDENE;

III — Ter suas operações contabilizadas com base no Plano de Contas adotado pela SUDENE;

IV — Elaborar os respectivos projetos com observância das prioridades estabelecidas pelo IBDF e pela SUDENE;

V — Apresentar à SUDENE os projetos devidamente instruídos com todos os documentos e informações imprescindíveis à inscrição da empresa interessada no Cadastro de Pessoal Jurídico para habilitação a incentivos, mantido pela Autarquia;

VI — Executar os respectivos projetos através de empresas especializadas devidamente inscritas no IBDF.

Terceira — Atribuições dos Convenientes: As atribuições dos convenientes nos casos de empreendimentos

TÉRMINOS DE CONTRATO

florestais, organizados sob a forma de sociedade anônima, a serem beneficiados com a aplicação de recursos do FINOR, são as seguintes:

I — Da SUDENE

a) Declarar, através de Resolução do seu Conselho Deliberativo, o interesse do empreendimento para o desenvolvimento econômico do Nordeste, fixando o percentual de participação de recursos de incentivos, com base no orçamento anual de comprometimento de recursos do FINOR;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos, sempre que julgar necessário;

c) Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S. A. a proceder à liberação de recursos, com base em recomendação feita pelo IBDF;

d) Dar conhecimento ao IBDF da previsão de recursos consignados no orçamento anual do FINOR para o setor de florestamento e reflorestamento;

e) Encaminhar ao IBDF cópias dos seguintes documentos:

1 — Resoluções do Conselho Deliberativo, que considerem os projetos de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste;

2 — Ofícios de autorização de subscrição e de liberação de recursos.

f) Assegurar a aplicação de recursos do FINOR aos projetos aprovados, pelo IBDF, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

g) Sustar, por recomendação do IBDF, a liberação de recursos quando os projetos não forem executados de acordo com os respectivos cronogramas físico-financeiros;

h) Examinar os pleitos para aplicação de recursos do FINOR na forma do artigo 8, do Decreto-lei número 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

II — Do IBDF

a) Analisar e responder às cartas-consultas;

b) Realizar vistoria prévia;

c) Analisar e aprovar os projetos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos, podendo, para esse efeito, solicitar a colaboração da SUDENE;

e) Encaminhar à SUDENE cópias dos seguintes documentos:

1 — Respostas às cartas-consultas;

2 — Laudos de vistoria prévia;

3 — Ofícios de aprovação dos projetos;

4 — Relatórios de fiscalização.

f) Transmitir à SUDENE informações sobre fatos julgados relevantes relativos à implantação e desenvolvimento dos projetos.

Quarta — Disposições Gerais:

I — São considerados projetos novos os pleitos relativos a ampliação, complementação ou reformulação de empreendimentos considerados pela SUDENE como de interesse para o desenvolvimento do Nordeste e aprovados pelo IBDF, desde que importem na aplicação de recursos adicionais do FINOR.

II — O IBDF poderá autorizar a aplicação de recursos do FISSET — Setor Florestamento e Reflorestamento, nos empreendimentos de que trata a cláusula terceira deste convênio, quando as disponibilidades do FINOR para o exercício foram insuficientes.

III — O presente convênio poderá ser modificado, por assentimento entre as partes ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que torne impraticável sua execução.

IV — A participação de recursos do FINOR nos projetos de que trata este convênio, observado o disposto no § 1.º do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º

1.307, de 16 de janeiro de 1974, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre as inversões totais e os financiamentos concedidos por outras fontes de crédito.

V — Antea de expirar a vigência do convênio a SUDENE e o IBDF procederão a uma avaliação conjunta dos resultados do programa de ação ora estabelecido, para efeito da fixação das condições a serem estipuladas em novo pacto.

Quinta — Vigência: A vigência do presente convênio terá início na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* e término no dia 31 de dezembro de 1976.

Sexta — Foro: Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer pendências, oriundas do presente convênio, que, porventura, não possam ser solucionadas administrativamente por entendimento direto entre as partes.

E, por estarem assim acordes, mandaram que lavrasse em livro próprio o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de novembro de 1975.
— José Lins Albuquerque. — Paulo de Azevedo Berutti.

Testemunhas. — Alvaro José dos Santos Neto. — Mauro Fonseca Pinto Nogueira.
Of. n.º 431.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA**

CONTRATO Nº 26-75

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF número 95591764-001) sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS —, e a firma Construtora Dikrel Ltda. (CGCMF n.º 95608931-001) — Rua Dr. Bozano n.º 1.147, Santa Maria — RS — a seguir denominadas apenas Universidade e Dikrel, respectivamente, para execução de serviços de mão de obra, em regime de empreitada por preços unitários, edifício-sede, em Santa Maria — RS.

No dia 18 do mês de dezembro de 1975, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue, tendo em vista o que consta do Processo n.º 37.895-74.

Cláusula primeira — A Dikrel, escolhida na Tomada de Preços número 18-74, Edital n.º 20-74, processo número 33.066-74, realizada dia 11 de junho de 1974, compromete-se a executar serviços de mão de obra dentro os constantes da Tabela de Preços Unitários, anexa a sua proposta, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula segunda — A despesa com a execução dos serviços ora contratados é, estimativamente, do valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com recursos do orçamento do exercício em curso, e correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros — dotação 070 — Conservação de imóveis — empenho n.º 5.953, de 2 de dezembro de 1975 (DA4573) — no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Cláusula terceira — O pagamento de serviços executados será feito em processo normal mediante apresentação de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura e data de apreensão, acompanhada das folhas de medições, tudo devidamente certifica-

do pelo Escritório Técnico de Obras da Universidade.

Cláusula quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) do seu valor, restitível, após 90 (noventa) dias, mediante consentimento da fiscalização da Universidade.

Cláusula quinta — A Tabela de Preços Unitários, referida na Cláusula primeira, deverá ser reajustada em qualquer época, desde que ocorra melhoria do salário-mínimo. O reajustamento será calculado segundo o critério e fórmula estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 185, de 24-2-67. O reajustamento se houver, vigorará a partir da vigência do novo salário-mínimo.

Cláusula sexta — Correrá por conta da Dikrel todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos da Dikrel, podendo exigir a dispensa ou afastamento de qualquer empregado que prejudique os trabalhos de fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho. No uso deste direito a Universidade não necessita dar qualquer satisfação de suas decisões.

Cláusula oitava — Os serviços ora contratados deverão ser executados dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Universidade, mediante pedido da Dikrel, amplamente fundamentado e desde que as razões alegadas sejam reconhecidas e aplicáveis à prorrogação.

Cláusula nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Dikrel a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários.

Cláusula décima — Além da multa, prevista na cláusula anterior a Universidade poderá aplicar à Dikrel as seguintes penalidades:

a) Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a critério da Universidade e tendo em vista a gravidade da falta, por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações.

b) Rescisão do contrato, com perda da caução, se: reincidir nas faltas; não refizer os serviços que não forem aceitos pela fiscalização; negar-se ao recolhimento de multa aplicada.

c) Rescisão de contrato em caso de falência, concordata ou dissolução da firma.

Cláusula décima-primeira — Ocorrendo a rescisão deste contrato em razão do que consta da Cláusula décima, a Dikrel, permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula décima-segunda — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços n.º 18-74 não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula décima-terceira — Fica eleito o foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 18 de dezembro de 1975. — Helio Homero Bernardi — Dalmo J. Kreling.

Testemunhas: Dejalmo Leandro Seixas. — José Luiz Schmitt.

Empenho n.º 1.194

MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDITAIS E AVISOS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Para os fins previstos no artigo 6º da Lei nº 4.069, de 11-6-1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional vencidas no mês de dezembro de 1975.

Brasília, 2 de janeiro de 1976.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 226 Data: 24.11.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,725	8,775
Dólares-Convênio	8,725	8,775
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 228 Data: 26.11.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 229 Data: 27.11.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 227 Data: 25.11.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 230 Data: 28.11.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 231 Data: 01.12.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 232 Data: 02.12.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 233 Data: 03.12.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 234 Data: 04.12.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 235 Data: 05.12.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	8,850	8,900
Dólares-Convênio	8,850	8,900
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 154-75

Aviso de Transferência

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que a Concorrência referente ao Edital n.º 154-75, para serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR-020-CE, Trecho Camundé — Entroncamento com a BR-226-CE, marcada para o dia 5 de janeiro de 1976 às 10,00 horas, foi transferida por motivos de ordem administrativa para o dia 15 de janeiro de 1976, às 14,30 horas, no mesmo local anteriormente fixado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1975. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL
Nº 170-75

Aviso de Transferência

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que a Concorrência referente ao Edital nº 170-75, para serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR-153-RS, trecho Panambi-Cruz Alta, marcada para o dia 6 de janeiro de 1976 às 10,00 horas, por motivos de ordem administrativa foi transferida para o dia 15 de janeiro de 1976, às 15,30 horas, no mesmo local anteriormente fixado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1975. — *Eng. Silva Borborema da Silva* Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Concursos

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Professor Messias Pereira Donato, faço público que esta Faculdade receberá, de 02 de janeiro a 30 de junho de 1976, de 2ª a 6ª feira, no horário de 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezesete) horas, inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para preenchimento, sob o regime de contrato pela legislação do trabalho, de 01 (uma) vaga de Professor Assistente de Direito Civil, do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial, e de uma (01) vaga de Professor Assistente de Direito Internacional Público.

I — Os candidatos apresentarão, no ato de inscrição, requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) Relação dos documentos apresentados;
- 2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) atestado de idoneidade moral firmado por duas (02) autoridades públicas;
- 4) atestado de sanidade física e mental;
- 5) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

6) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido formação adequada na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso;

7) documentação acompanhada dos títulos e cinco (05) exemplares de cada trabalho publicado;

8) comprovação de que é portador do título de Mestre, ou Doutor, ou Livre Docente, ou que tenha cumprido o estágio probatório de três (03) anos como Auxiliar de Ensino.

II — Serão considerados os seguintes títulos:

- a) Graus, diplomas, certificados e dignidades acadêmicas;
- b) trabalhos realizados;
- c) exercício de cargos e atividades de natureza técnica, didático-científica, cultural ou profissional;

III — Compreende-se como graus acadêmicos os de Livre Docente, de Doutor e de Mestre; como diplomas e certificados, os de especialização, aperfeiçoamento e estágios; como dignidades acadêmicas, o reconhecimento ao trabalho intelectual, conferido por instituições de comprovado valor, bem como a participação em sociedades científicas ou culturais.

Entendem-se como trabalhos realizados: livros e artigos publicados que compreendem matéria científica e técnica.

A participação em congressos ou reuniões de natureza semelhante será considerada apenas quando for comprovada a apresentação de trabalhos por parte do candidato.

IV — As provas, destinadas a verificar a erudição, os predicados didáticos e a experiência de cada candidato, serão prestadas perante Comissão Julgadora, constituída de 05 (cinco) Professores, e compreenderão:

- a) prova escrita;
- b) prova didática.

V — A prova escrita será realizada simultaneamente para todos os candidatos inscritos e constará de dissertação sobre ponto sorteado, pelo primeiro na ordem de inscrição, dentre os constantes do programa publicado com este edital.

A prova escrita terá a duração de quatro (04) horas, precedida de duas (02) horas de consulta bibliográfica.

Durante a consulta bibliográfica poderá o candidato fazer anotações sumárias, com indicação da obra consultada e respectivo autor, em folha com o timbre da Unidade, rubricada pela Comissão Julgadora.

As anotações feitas poderão, depois de examinadas pela Comissão Julgadora, ser utilizadas pelo candidato durante a realização da prova e serão anexadas a ela para efeito de documentação.

VI — A prova didática, que se desenvolverá em reunião pública, no prazo de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos, constará de dissertação sobre o assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, para cuja organização a Comissão Julgadora se aterá ao programa da matéria em concurso.

VII — O processamento do concurso obedecerá as normas da legislação federal específica, do Estatuto e Regulamento Geral da UFMG e das Resoluções dos Órgãos Superiores da Universidade.

Programa de Direito Civil

1. Personalidade e capacidade.
2. Fatos, atos e negócios jurídicos.
3. Modalidades dos negócios jurídicos.
4. Defeitos dos negócios jurídicos e teoria geral das nulidades.
5. Prescrição e decadência.
6. Bens.
7. Representação.
8. Responsabilidade civil.
9. Casamento: celebração, validade e eficácia.
10. Efeitos jurídicos do casamento.
11. Filiação.
12. Parentesco e afinidade.
13. Regime de bens entre os cônjuges.
14. Autoridade dos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos.
15. Tutela e curatela.
16. Dissolução da sociedade conjugal.
17. Posse.
18. Teoria Geral da propriedade.
19. Condomínio.
20. Direitos reais sobre coisas alheias: teoria geral.
21. Direitos reais de gozo.
22. Direitos reais de garantia.

23. Direito real de aquisição.
24. Propriedade intelectual.
25. Teoria geral das obrigações.
26. Espécies de obrigações em geral.
27. Obrigações solidárias.
28. Extinção das obrigações.
29. Teoria geral dos contratos.
30. Espécies contratuais em geral.
31. Compra e venda.
32. Obrigações por declaração unilateral de vontade.
33. Fundamentos e crítica do direito sucessório.
34. Teoria geral da transmissão hereditária.
35. Sucessão legítima e sucessão testamentária.
36. Herdeiros necessários.
37. Testamentos e codicilos.
38. Fideicomisso.
39. Legados.
40. Colações.

Programa de Direito Internacional Público

1. **A Sociedade Internacional Contemporânea**
 - 1.1. Conceito.
 - 1.2. Evolução Histórica.
2. **O Direito Internacional Contemporâneo**
 - 2.1. Conceito.
 - 2.2. Terminologia — Divisão e "Ramos".
 - 2.3. Fontes.
 - 2.4. As Ordens Jurídicas Interna e Externa.
3. **As Pessoas Internacionais**
 - 3.1. Conceito e Classificação.
 - 3.2. O Estado.
 - 3.3. Os Organizações Internacionais.
 - 3.4. A Pessoa Humana.
4. **As Relações Internacionais**
 - 4.1. A Ação Internacional: Os Polos do direito e da violência.
 - 4.2. As Ideologias.
 - 4.3. As Estratégias e Táticas Internacionais — As Decisões Internacionais.
 - 4.4. A Responsabilidade Internacional do Estado.
 - 4.5. Os Instrumentos das Relações Internacionais: os meios Diplomáticos e Consulares.
 - 4.6. As Linhas da Força da Ação Internacional: o Conflito, a Cooperação e a integração.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 1975. — *Israel Gomes Púlio*, Secretário. — Visto: Prof. Messias Pereira Donato, Diretor.

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Professor Messias Pereira Donato, faço público que esta Faculdade receberá, de 5 de janeiro a 30 de dezembro de 1976, de segunda a sexta-feira, no horário de 14,00 (quatorze) às 17,00 (dezesete) horas, inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para preenchimento, sob o regime de contrato pela legislação do trabalho, de 02 (duas) vagas de Professor Titular de Direito Civil, do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial.

I — Os candidatos apresentarão, no ato de inscrição, requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) relação dos documentos apresentados;
- 2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) atestado de idoneidade moral firmado por duas (02) autoridades públicas;
- 4) atestado de sanidade física e mental;

5) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

6) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso.

7) documentação acompanhada dos títulos e cinco (5) exemplares de cada trabalho publicado;

8) prova de ser: a) Professor Titular ou Professor Adjunto; b) ou pessoa de alta qualificação científica ou cultural, possuidora de título de Doutor ou Livre Docente.

II — O reconhecimento de alta qualificação científica ou cultural, mencionada em o número 8, letra "b", retro, será previamente requerido à Congregação da Faculdade.

III — No ato da inscrição, o candidato depositará 50 (cinquenta) exemplares da tese respectiva.

IV — Serão considerados os seguintes títulos:

- 1) Graus, diplomas, certificados e dignidades acadêmicas;
- 2) trabalhos realizados;
- 3) exercício de cargos e atividades de natureza técnica, didático-científica, cultural ou profissional.

V — Compreendem-se como graus acadêmicos os de Livre Docente, de Doutor e de Mestre; como diplomas e certificados, os de especialização, aperfeiçoamento e estágios; como dignidades acadêmicas, o reconhecimento ao trabalho intelectual, conferido por instituições de comprovado valor, bem como a participação em sociedades científicas ou culturais.

Entendem-se como trabalhos realizados: livros e artigos publicados que compreendem matéria científica e técnica.

A participação em congressos ou reuniões de natureza semelhante será considerada apenas quando for comprovada a apresentação de trabalho por parte do candidato.

Serão considerados os cargos e funções do magistério, preferentemente de nível superior, relacionados com a atividade didático-científica e a administração educacional.

VI — As provas, destinadas a verificar a erudição, os predicados didáticos e a experiência de cada candidato, serão prestadas perante Comissão Julgadora, constituída de 05 (cinco) Professores, e compreenderão:

- a) prova escrita;
- b) defesa da tese apresentada;
- c) prova didática.

VII — A prova escrita será realizada simultaneamente para todos os candidatos inscritos e constará de dissertação sobre ponto sorteado, pelo primeiro na ordem de inscrição, dentre os constantes do programa publicado com este edital.

A prova escrita terá a duração de quatro (04) horas, precedida de duas (02) horas de consulta bibliográfica. poderá o candidato fazer anotações sumárias, com indicação da obra consultada e respectivo autor, em folha com o timbre da Unidade, rubricada pela Comissão Julgadora.

As anotações feitas poderão, depois de examinadas pela Comissão Julgadora, serem utilizadas pelo candidato durante a realização da prova e serão a ela anexadas para efeito de documentação.

VIII — A tese, de livre escolha do candidato, versará assunto pertinente

A área de Direito Civil e deverá constituir contribuição de real valor científico ou cultural.

A defesa de tese, que se desenvolverá em sessão pública, constará de uma exposição oral, pelo candidato, dos pontos salientes de sua contribuição, no prazo de cinquenta (50) minutos, no máximo, após o que seguirá-se às arguições.

Cada membro da Comissão Julgadora terá vinte (20) minutos, no máximo, para arguir o candidato e este disporá de igual tempo para replicar.

IX — A prova didática, que se desenvolverá em reunião pública, no prazo de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos, constará de dissertação sobre o assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, para cuja organização a Comissão Julgadora se aterá ao programa da matéria em concurso.

X — O processamento do concurso obedecerá as normas da legislação federal específica, do Estatuto e do Regulamento Geral da UFMG e das Resoluções dos Órgãos Superiores da Universidade.

Programa de Direito Civil

1. Personalidade e capacidade.
2. Fatos, atos e negócios jurídicos.
3. Modalidades dos negócios jurídicos.
4. Defeitos dos negócios jurídicos e teoria geral das nulidades.

5. Prescrição e decadência.
6. Bens.
7. Representação.
8. Responsabilidade civil.
9. Casamento: celebração, validade e eficácia.
10. Efeitos jurídicos do casamento.
11. Filiação.
12. Parentesco e afinidade.
13. Regime de bens entre cônjuges.
14. Autoridade dos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos.
15. Tutela e curatela.
16. Dissolução da sociedade conjugal.
17. Posse.
18. Teoria geral da propriedade.
19. Condomínio.
20. Direitos reais sobre coisas alheias: teoria geral.
21. Direitos reais de gozo.
22. Direitos reais de garantia.
23. Direito real de aquisição.
24. Propriedade intelectual.
25. Teoria geral das obrigações.
26. Espécies de obrigações em geral.
27. Obrigações solidárias.
28. Extinção das obrigações.
29. Teoria geral dos contratos.
30. Espécies contratuais em geral.
31. Compra-e-venda.
32. Obrigações por declaração unilateral de vontade.
33. Fundamentos e crítica do direito sucessório.
34. Teoria geral da transmissão hereditária.
35. Sucessão legítima e sucessão testamentária.
36. Herdeiros necessários.
37. Testamentos e codicilos.
38. Fideicomisso.
39. Legados.
40. Colações.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1975. — *Israel Gomes Públio*, Secretário.

Visto: Prof. *Messias Pereira Donato*, Diretor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL CNEN — 005-75

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo

com a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1962, seu Regulamento, Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e o item 22 da Resolução CNEN-3-65 declara aberta as inscrições para distribuição de cotas de exportação para minérios de interesse para a energia nuclear para o 1º semestre de 1976.

Tendo em vista os limites fixados pela Resolução CNEN — 05-75, serão distribuídas 5.000 toneladas de Piracoloro e Pandaita, 500 toneladas de Baddelleyta e Caldasito, 5.000 toneladas de Espodumênio, Lepidolita e Petalita, 1.500 toneladas de Berilo e vinculada a demanda interna, 500 toneladas de Ambligonita.

A distribuição será feita levando-se em conta os seguintes elementos:

- a) grau de beneficiamento ou elaboração do produto e
- b) reserva de jazidas.

Para candidatarem-se ao presente Edital, as empresas deverão estar cadastradas junto à CNEN e dar entrada até o dia 31 de dezembro de 1975, no Protocolo Geral do CNEN, dos documentos que possibilitem a este Órgão distribuir as cotas segundo os critérios estabelecidos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1975. — *Heródias G. de Carvalho*, Presidente.

Ofício nº 159-75 — Ag. Nacional.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975.

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50